

# Jiari C12

9.812 - Ano XL agem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas

## PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 520/09, QUE "OBRIGA OS HOSPITAIS, PRONTO SOCORROS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CAMPINAS A TEREM NAS JANELAS TELAS DE

PROTEÇÃO CONTRA A ENTRADA DE INSETOS"

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL OFÍCIO Nº 03/2010 - GP.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 520/09, que "Obriga os hospitais, pronto socorros e postos de saúde da rede pública municipal de saúde da cidade de Campinas a terem nas janelas telas de proteção contra a entrada de insetos".

#### SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 520/09, que "Obriga os hospitais, pronto socorros e postos de saúde da rede pública municipal de saúde da cidade de Campinas a terem nas janelas telas de proteção contra a entrada de insetos".

Sem embargo das nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem legal recomendam o veto total à proposição.

Conforme manifestação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, embora intencione o legislador, de maneira louvável, a diminuição do acesso de insetos ao interior dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde das pessoas que o utilizam e que lá trabalham, a obrigatoriedade da instalação de telas parece ser uma medida que, isoladamente, não surtirá o efeito desejado.

A legislação sanitária já exige que os estabelecimentos de saúde possuam um plano para o manejo integrado de pragas, no qual o estabelecimento avalia as possibilidades de infestação frente à sua atividade e propõe soluções que podem ser medidas preventivas (telas, cortinas de ar, disposição adequada de resíduos, armazenamento adequado de produtos, controle e eliminação de criadouros) e medidas corretivas (programa de desinfestação e desratização). Desta forma, a tela é uma das medidas que devem ser capitales para e control des insectos mas case outras medidas que forma despendentes para entre despen consideradas para o controle dos insetos mas, se as outras medidas não forem tomadas, a eficácia da colocação de telas fica diminuída.

Ademais, conforme reforça a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, nas Unidades de Saúde de que trata o presente projeto, além das janelas, há portas de acesso que permanecem abertas e que, por analogia, também deveriam possuir telas ou cortinas de ar, ou outra solução de engenharia.

Assim, o arcabouço legal que existe atualmente já é suficiente para a exigência de medidas para a proteção contra a presença de insetos e roedores.

Também o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se, esclarecendo que a aplicação de tal procedimento implicará em adequações nas unidades municipais, que possui 104 serviços de atenção direta à saúde, sendo 02 has atenção direta a saúde manifesta de saúd hospitais de grande porte.

Pelo exposto, resta claro que a presente proposição irá gerar despesas não previstas. Neste ponto, verifica-se que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Constituição Estadual impede peremptoriamente a sanção de projeto de lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas sem que haja a indicação precisa dos recursos necessários para atender aos novos encargos, de forma que, também por esse motivo, o presente projeto não poderia ser aprovado.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

#### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

EXMO. SR. VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 13.772 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO EM ÁREA REGULAMENTADA COMO ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O caput do art. 1º. da Lei n. 12.755/06, passa a vigorar com a seguinte re-

"Art. 1°. - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais de Renda do Estado, os Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas, os Agentes de Apoio Fiscal, os Agentes Vistoriadores do Município de Campinas e os Agentes Fiscais Tributários, no pleno exercício de suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos, em áreas regulamentadas como "zona azul" nos dias úteis, pelo período de quatro horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, 12 de janeiro de 2010. DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal AUTORIA: VEREADOR CAMPOS FILHO PROTOCOLADO Nº 09/08/19 242 PROTOCOLADO Nº 09/08/18.242

# LEI Nº 13.773 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL – 181

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, os veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Campinas, definidos no Art. 7o. da Lei Municipal n. 11.263, de 05 de junho de 2002, obrigados a divulgar o número do telefone do Disque Denúncia do Estado de São Paulo – 181.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o "caput" do presente artigo, será realizada na forma de afixação de cartaz, na parte traseira e dentro dos veículos, em local bem visível, nos moldes da legislação pertinente e decreto regulamentador, com os seguintes dizeres:

Disque-Denúncia

Ligação Gratuita – Sigilo Absoluto Atendimento 24 horas

- Ao infrator da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) advertência, por escrito; II) multa de 1000 (hum mil) UFICs, na 1ª Infração; III) multa de 2000 (duas mil) UFICs, na 2ª. Infração

IV) apreensão e remoção do veículo, até que seja sanada a irregularidade.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da apreensão e remoção do veículo serão suportadas pelo permissionário ou concessionário.

 $\bf Art.~3^\circ-O$  Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

 $\bf Art.~4^\circ$ - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR THIAGO FERRARI

PROTOCOLADO Nº 09/08/18.241

# LEI Nº 13.774 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS A CONS-TRUIR UMA CAPELA ECUMÊNIÇA NO INTERIOR DO NOVO TERMI-NAL RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a construir uma Capela Ecumênica no interior do Novo Terminal Rodoviário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR CAMPOS FILHO

PROTOCOLADO № 09/08/18.132

LEI Nº 13.775 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTO-MOTORES DE ALUGUEL – TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e

promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel no Município de Campinas constitui serviço de utilidade pública e será executado sob o regime de permissão.
- § 1°. Todas as permissões serão outorgadas pelo Secretário Municipal de Transportes, a título precário e gratuito, por meio de licitação pública, nos termos das Leis Estaduais n. 8666, de 21 de junho de 1993 e 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições legais cabíveis, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Município.
- O certificado de permissão deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do permissionário, no prazo e condições fixados pelo Município.
- A falta da renovação do certificado de permissão, nos termos estabelecidos no § 3º. - A falta da renovação do certificado de permissão, nos termos comeciones \$ 2º. deste artigo, enseja a caducidade da permissão, asseguradas à ampla defesa e o contraditório.
- \$ 4°. As permissões do serviço de táxi executivo e acessível também poderão ser outorgadas às pessoas jurídicas.
- 5º. Permissionários e auxiliares deverão, obrigatoriamente, possuir seguro de vida.
- Às permissões outorgadas antes da presente lei serão permitidas transferências, desde que cumpridos os critérios dispostos por esta Lei e os que vierem ser estabelecidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovado, a permissão será sumariamente cassada

- Art. 3° Fica instituído o serviço de táxi executivo no Município de Campinas.
- § 1°. O tipo de táxi a ser utilizado, bem como todas as condições do serviço de táxi executivo, serão definidos em regulamento específico.
- A tarifa do serviço de táxi executivo será estabelecida pelo Poder Público, e poderá ser diferenciada tanto no valor como na forma de cobranca.
- § 3º. Os permissionários do serviço de táxi terão preferência na ocupação de novas vagas no solo, respeitado o critério do sorteio quando o número de interessados for maior que o de vagas.
- Art. 4° Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.
- § 1º. Fica vedada à outorga de permissão:
- a servidor público da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- II a quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for;
- § 2º. A vedação prevista no § 1º. deste artigo se estende às pessoas contratadas ou membros da diretoria de organizações da sociedade civil de interesse público OS-CIPs e de organizações sociais OS que mantenham contratos de gestão, convênios ou parcerias com o Município e que sejam pagos com recursos públicos.
- \$ 3°. As disposições deste artigo aplicam-se às permissões já outorgadas, na vigência da Lei n. 4.742,  $\$ de 25 de outubro de 1977, após 04 (quatro) anos contados da publicação desta Lei.
- Art. 5° Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, bem como da quantidade de veículos que neles poderão estacionar.
- § 1º. Os pontos serão preferencialmente fixos, determinados e privativos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória e terão suas instalações padronizadas contendo obrigatoriamen-
- $I-placas\ sinalizadoras;$
- II telefone, quando ponto fixo;
- III abrigo de espera para os usuários;
- IV demarcação de solo.
- § 2º. Todas as despesas com as instalações e manutenção dos pontos de estaciona-mento serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários neles lotados.
- § 3°. Havendo interesse público em construir o abrigo, poderá o Poder Público fazê-

- $\S~4^{\rm o}$ . Todo ponto poderá, a qualquer tempo, ser transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão ou limite de veículos, sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados.
- $\S$ 5°. A permuta de ponto somente poderá ser autorizada em casos excepcionais, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas.
- $\bf Art.~\bf 6^\circ$  O número máximo de táxis no Município fica limitado na proporção de 01 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – I.B.G.E.

- $\bf Art.\,7^\circ$  A criação de pontos de táxi será procedida, observadas as disposições desta Lei, quando houver:
- I necessidade de extinção de um ponto existente;
- II necessidade de redução do número de vagas de um ponto existente:
- III necessidade de atendimento à população, considerando o interesse público;
- § 1°. No caso de demanda manifesta de natureza sazonal, como carnaval, shows, feiras, calamidades, entre outros, poderá ser emitida autorização provisória, seguindo critérios específicos para o caso.
- § 2°. As novas vagas serão primeiramente disponibilizadas aos atuais permissionários por meio de sorteio, a partir de critérios e requisitos de participação estabelecidos pelo Poder Público.
- § 3°. Para o preenchimento das vagas por novos permissionários o Poder Público realizará licitação a partir de critérios determinados pela legislação específica e explicitados em edital público.
- § 4º. As vagas acessíveis serão disponibilizadas conforme procedimento definido no § 2º. deste artigo ou para licitação a novos procedimentos a critério do Poder no § 2º. Público.
- O Poder Público deverá utilizar os critérios previstos neste artigo para o aumento do número de vagas nos pontos já existentes.
- $\bf Art.~8^\circ$  A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão técnico, organizará e fiscalizará o funcionamento dos pontos de táxis, de forma a assegurar que o serviço satisfaça as necessidades públicas.
- **Art. 9°** Cada ponto de táxi terá um coordenador e um vice-coordenador com a finalidade de representar os permissionários e um coordenador e um vice-coordenador com a finalidade de representar os auxiliares perante o Poder Público e demais entes da sociedade.

Parágrafo único – As funções e os procedimentos para a escolha dos coordenadores serão regulamentados por meio de "Resolução" do Secretário Municipal de Trans-

- Art. 10 As definições quanto ao veículo a ser utilizado para o serviço de táxi serão regulamentadas pelo Poder Público por meio de Decreto.
- Art. 11 Os veículos automotores de aluguel de que trata esta Lei somente poderão operar quando providos de taxímetros devidamente aferidos e lacrados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.
- $\S$  1°. A violação do taxímetro constitui infração de natureza gravísisma, sujeitando os infratores à perda da permissão.
- § 2°. Quando o permissionário, por qualquer motivo, tiver que mudar ou aferir o taxímetro, deverá obter do setor competente da Prefeitura Municipal a necessária autorização.
- § 3º. A critério do Poder Público, alguns pontos de estacionamento poderão contar com tabela de valores previamente elaborada pelo órgão técnico, com destino e valores fixos, hipótese em que o usuário poderá optar pela utilização do taxímetro ou da
- Art. 12 Caso o interesse público assim o exija, poderá o Poder Público autorizar sistema de autolotação, utilizando com prioridade os permissionários existentes e de-vidamente cadastrados.
- Art. 13 Para conduzir veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Campinas é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (COTAX), a ser renovado periodicamente.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fornecerá  $\,$ o registro e a identificação a todo condutor cadastrado.

Art. 14 – O permissionário poderá ter no máximo 02 (dois) auxiliares, que atuarão ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por esta lei.

Parágrafo único - O certificado de permissão e a identificação do permissionário e de

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior. seus auxiliares, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.

Art. 15 – O Regulamento disciplinará acerca da formalização do certificado de permissão e do COTAX, indicando a documentação necessária, os prazos de validade e, quando aplicável, indicará os prazos definidos no artigo 20., § 3º., desta Lei.

Parágrafo único - Permissários e auxiliares deverão submeter-se a curso de qualificação, cujos critérios serão estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 16 – Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos.

I- registro e renovação do Certificado de Permissão: 15 Unidades Fiscais de Campinas – UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

 $II-inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis \ (permissionário ou auxiliar): 45 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;$ 

III – renovação no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (permissionário ou auxiliar): 15 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

IV – substituição de veículo: 30 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

V - mudança de registro de auxiliar: 35 UFICs ou fator oficial que venha a substituíla;

VI - requerimento e certidão em geral: 10 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

VII – segunda via de documentos: 10 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

VIII – transferência de permissão, nos casos e períodos permitidos nesta Lei: 500 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la; IX – permuta de ponto: 200 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

X – vistoria veicular: 30 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

XI – plastificação: 01 UFIC ou fator oficial que venha a substituí-la.

Parágrafo unico - Ficam dispensados do pagamento do preço público estabelecido no inciso VIII deste artigo os dependentes de permissionários falecidos.

**Art. 17** – Pelo não cumprimento das disposições da presente Lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi e operadoras do serviço de rádio comunicação de táxi as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa:

III – apreensão do veículo;

IV - cassação do registro do condutor de táxi;

V – cassação da permissão.

\$ 1°. - As infrações punidas com a penalidade de "advertência", referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

 $\S~2^{\circ}.$  - As infrações punidas com a penalidade de "multa", de acordo com sua gravidade, classificam-se em;

I-Multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) UFICs, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II – Multa por infração de natureza média, no valor de 100 (cem) UFICs, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na proctação de comição. prestação do serviço;

III - Multa por infração de natureza grave, no valor de 200 (duzentas) UFICs, por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;

IV – Multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 800 (oitocentas) UFICs, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público;

V-Multa por prestação de serviço de transporte individual clandestino, no valor de  $1.000 \ (\text{hum mil}) \ UFICs.$ 

§ 3°. - A penalidade de "cassação do registro de condutor de táxi " poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Regulamento para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município.

§ 4°. - A penalidade de "cassação da permissão" será aplicada nos casos estabelecidos em Regulamento para as infrações de natureza gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.

 $\S$ 5°. - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

 $\S$ 6°. - Além da penalidade de "multa", os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I - Retenção do veículo;

II - Remoção do veículo;

III - Afastamento do veículo;

IV – Suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos:

V - Suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

VI - Afastamento do condutor;

VII – Atribuição de pontuação.

 $\S~7^{\circ}.$  — O pagamento das multas previstas no  $\S~2^{\circ}.$  deste artigo, exceto a da multa do inciso V, poderá ser realizado até da data de seu vencimento, por 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

 $\boldsymbol{Art.~18}-\boldsymbol{A}$  pena de cassação da permissão e de cassação do registro de condutor de táxi será aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 19 – A permissão será extinta por:

I – advento do termo contratual;

II - caducidade;

III - rescisão;

IV - anulação;

V – insolvência ou incapacidade do titular.

 $\S~1^{\circ}.$  - A caducidade será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, quando:

I – não realizar a renovação do certificado de permissão, no prazo assinalado;

II – houver a cassação do registro de condutor de táxi do permissionário;

III – o permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos

IV – o permissionário não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação do serviço;

o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VI – o permissionário for condenado por sentença penal transitada em julgado.

 $\S~2^{\circ}.$  - O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º. deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas.

§ 3º. - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

Art. 20 – A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi – COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Transportes, a contar da data da expedição da notificação.

§ 1°. - A COJITA será composta por funcionários do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil, nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Transportes e regimento interno definido pelo Poder Executivo.

§ 2º. - Para as penalidades de "cassação do registro de condutores de táxi" e de "cassação de permissão" e de declaração de caducidade, será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Táxi, que poderá ser permanente, composta por três representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado.

§ 3º. - Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Táxi, caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Secretário Municipal de Transportes, e das decisões deste, caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Prefeito Municipal de Campinas.

 $\bf Art.~21-A$  execução, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços permitidos, ficam transferidos à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de táxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior, dentro dos limites do Município de Campinas.

 $\S~1^{\circ}.$  - A prestação de transporte clandestino implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V,  $\S~2^{\circ}..$  do artigo 17 desta lei.

 $\S.\ 2^{\circ}.$  - A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante:

I – o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do

- II a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º. deste artigo.
- Art. 23 Os permissionários poderão se organizar em cooperativas ou se associarem a empresas prestadoras de serviço de rádio comunicação de táxi, mediante prévio cadastramento das entidades no órgão competente previsto no artigo 21 desta Lei.
- § 1º. O Regulamento definirá os requisitos necessários para a inscrição e renovação das operadoras de rádio comunicação de táxi, sendo o cadastro válido por 1 (um) ano.
- § 2º. As entidades prestadoras de serviço de rádio comunicação de táxi deverão indicar os permissionários a elas vinculados ao órgão competente do artigo 21 desta Lei, atualizando os registros sempre que houver modificação.
- Art. 24 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.
- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 4742, de 25 de outubro de 1977, n. 4987, de 21 de maio de 1980, n. 5043, de 03 de outubro de 1980, n. 5445, de 11 de julho de 1984, n. 5495, de 31 de outubro de 1984, n. 6902, de 07 de janeiro de 1991, n. 7522, de 18 de junho de 1993, n. 8738, de 15 de janeiro de 1996, n. 8822, de 26 de abril de 1996.

  Campinas, 12 de janeiro de 2010.

  DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PROTOCOLADO Nº 08/10/12.624

LEI Nº 13.776 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 INSTITUI NO MÉS DE MARÇO A SEMANA UNIVERSITÁRIA NO MUNI-CÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no mês de março a Semana Universitária na cidade de Campinas;

Parágrafo único - A Semana será de 01 a 07 de março.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

> Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR RAFA ZIMBALDI PROTOCOLADO Nº 09/08/18.322

LEI Nº 13.777 DE 12 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE VISA DIVULGAR OS MALES DO FUMO E DO CONSUMO EXCESSIVO DE ALCOOL, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Fica instituído, no âmbito educacional do Município de Campinas/SP, o programa de divulgação dos males do fumo e do consumo excessivo de álcool, junto a rede pública de ensino e de saúde.
- Art. 2º Este programa tem por objetivo, que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, durante o ano letivo, divulguem, através de campanhas, oficinas e palestras esclarecedoras, com linguagem clara e precisa, em toda rede municipal de ensino e de saúde, os malefícios do consumo de qualquer tipo de fumo e/ou de álcool, visando especialmente:
- I evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes ou alcoólatras, esclarecendo os males do fumante e consumidor de álcool em excesso, tanto ativo quanto passivo, no convívio social;
- ${
  m II}$  esclarecer, evitar, prevenir e combater os efeitos nocivos que estes vícios tem sobre o organismo humano;
- $III-melhorar\ a\ qualidade\ de\ vida\ dos\ estudantes,\ especialmente\ aqueles\ matriculados\ no\ ensino\ fundamental\ e\ médio,\ bem\ como\ participando\ seus\ familiares.$
- Art. 3° Este programa tem por caráter autorizativo e de adesão, não vinculando, como avaliação dos alunos, sua efetiva participação.
- Art. 4° As despesas relacionadas a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e serão suplementadas, se necessário. Caso não haja recursos financeiros suficientes no orçamento do corrente ano para sua implementação, ficam postergados os efeitos desta lei para 01/01/2010.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em trinta dias, especialmente quanto as datas, as frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização.

Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR LUIZ HENRIQUE CIRILO PROTOCOLADO Nº 09/08/18.319

LEI Nº 13.778 DE 12 DE JANEIRO DE 2010
INSTITUI O DIA DA SEICHO-NO-IE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 01 DE MARÇO
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e

promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Campinas, o Dia da Seicho-No-Ie, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de março.
- Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:
- I Apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada; II Autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ARLY DE LARA ROMÊO PROTOCOLADO Nº 09/08/18.318

LEI Nº 13.779 DE 12 DE JANEIRO DE 2010
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PESQUISADOR CIENTÍFICO
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Pesquisador Científico, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES PEDRO SERAFIM E PAULO OYA PROTOCOLADO Nº 09/08/18.316

LEI Nº 13.780 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DA MOBILIDADE URBANA, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE CADA ANO, E QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

 $\bf Art.\,1^o$  — Fica instituído o Dia Municipal do Agente da Mobilidade Urbana, a ser comemorado no dia de 23 de setembro de cada ano.

Parágrafo único – A partir da publicação da presente lei, o evento passa a integrar o calendário oficial do Município.

- **Art. 2º** O Dia Municipal do Agente da Mobilidade Urbana tem o objetivo de divulgar e valorizar o trabalho e as ações desempenhadas por este profissional.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** 

AUTORIA: VEREADOR JOSIAS LECH PROTOCOLADO Nº 09/08/18.321

LEI Nº 13.781 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPI-NAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campinas o Índice de Qualidade do Atendimento à Saúde Pública, o IQS.
- § 1º O IQS tem como objetivo a aferição da qualidade do atendimento à saúde pública no Município.
- § 2º O IQS Geral do município será composto por quatro grupos de indicadores de qualidade nos setores de atuação da saúde pública no município, sendo cada grupo denominado IQS parcial, que serão os seguintes:
- ${\bf I}-{\bf R}$ eceita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.  ${\bf II}-{\bf D}$ ados estatísticos referentes à mortalidade infantil, maternal, expectativa de vida

- e outros.

  III Atenção básica, ações preventivas e cobertura vacinal.

  IV Atendimento hospitalar, consultas com especialidades e exames de alta comple-
- § 3º Cada grupo que representa um IQS parcial será, por sua vez, dividido em sub grupos:
- Grupo I IQS da receita própria aplicada em saúde conforme previsto na  $\,$  regulamentação da Emenda Constitucional  $n^o$  29/2000.

 $\bf A$  – Percentual da receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  29/2000.

 ${\bf B}-{\bf P}$ ercentual de recurso financeiro em relação ao total gasto com a saúde pública do município dispendido na atenção básica.

#### Grupo II – IOS dos dados estatísticos referentes à mortalidade infantil, maternal, expectativa de vida e outros

#### Sub grupos:

- A Coeficiente de mortalidade neonatal.
- B Coeficiente de mortalidade pos-neonatal.
  C Expectativa de vida do Homem.
  D Expectativa de vida da Mulher.

- E Número de casos de sifilis congênita.
  F Taxa de incidência de aids em menores de 5 anos de idade.
- G Percentual de crianças menores de cinco anos com baixo peso para idade.
  H Percentual de mulheres que realizaram exames citopatologico cervico-vaginais na faixa etária de 25 a 59 anos em relação à população-alvo.
  I Número de habitantes por médico no município.
  J Satisfação do usuário SUS monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde

- K- Taxa de cesáreas.

#### Grupo III – IQS da atenção básica, ações preventivas e cobertura vacinal.

- A Percentual de unidades básicas com quadro funcional completo.
   B Percentual de famílias cadastradas pelo programa de saúde da família.
- C- Número de famílias atendidas por equipe de saúde da família nas áreas de atua-
- **D** Percentual de unidades de saúde que desenvolvem ações no campo da atividade
- nisica.

  E Media anual de consultas medicas por habitante nas especialidades básicas.

  F- Média mensal de visitas domiciliares por família realizadas por agente comunitário

- F- Neura mensa de Visica de Saúde.

  G Percentual de unidades básicas com equipes odontológicas.

  H Percentual de unidades básicas com programas preventivos de saúde bucal.

  I Percentual de unidades básicas que desenvolvem programas preventivos nas áreas de hipertensão arterial, diabetes e outras.

  I Cobertura vacinal atingida em percentual da população alvo nas campanhas de
- ${\bf J}$  Cobertura vacinal atingida em percentual da população alvo nas campanhas de vacinação do ano anterior.
- **K** Proporção de amostras clinicas coletadas do vírus influenza em relação ao preconizado.

- Conizado.

  L- Taxa de letalidade por febre hemorrágica de dengue.

  M Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilifera.

  N Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados.

  O Taxa de cobertura dos centros de atenção psicosocial (CAPS) por 100.000 habi-
- P Percentual da população com mais de 60 anos vacinadas. Q Percentual de Unidades Básicas de Saúde com farmacêutico em seu quadro fun-

# Grupo $IV-IQS\ da$ atenção hospitalar e consultas com especialidades e exames de alta complexidade.

#### Sub grupos:

- A Número de habitantes por leito destinado ao SUS no município
- B Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto destinado ao SUS no município.
- destinado ao SUS no município.

  C Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) neonatal e pediátrica destinado ao SUS no município.

  D Tempo médio de espera para consultas com especialidades.

  E- Tempo médio de espera para realização de cirurgias de especialidades programa-
- F Número de unidades de pronto atendimento e pronto socorros com atendimento
- SUS no município G - Tempo médio de espera para realização de exames de alta complexidade solicita-
- dos ambulatorialmente.

  H Media de permanência de internação hospitalar do idoso

  I Percentual de procedimentos especializados em relação aos procedimentos básicos

- $\bf Art.~2^o$  O IQS geral do município será expresso em notas de 0 a 10,0 e obtido através da média aritmética dos resultados dos IQS's parciais.

 $\bf Parágrafo$ único: O IQS parcial será expresso em notas de 0 a 10,0 e obtido pela média aritmética dos subgrupos avaliados

- Art. 3º Para efeito do cálculo no IQS geral, cada IQS parcial deverá aferir no mínimo 75% dos sub grupos.
- Art. 4º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coleta anual de dados e aplicação dos indicadores dispostos nesta lei, com ciência a Câmara Municipal de Campinas, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ao Conselho Municipal de Saúde, Conselhos locais de Saúde e divulgação no site oficial do Município.
- $\S~1^o$  Para efeito de planejamento de políticas públicas de saúde e validação dos resultados obtidos, tanto do IQS Geral, quanto do IQS parcial de cada grupo que o compõe, deverão ser divulgados na mesma data.
- § 2º A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela atualização, a cada 02 (dois) anos, dos parâmetros estabelecidos nesta Lei em seu anexo único, mediante

decreto publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Os parâmetros, notas de avaliação e modelagem matemática são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Campinas, 12 de janeiro de 2010. **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

AUTORIA: VEREADOR DARIO SAADI PROTOCOLADO Nº 09/08/18.323

ANEXO ÚNICO
Os grupos e sub grupos serão avaliados conforme o seguinte anexo único:
Grupo I

Grupo I - Receita própria aplicada em saúde conforme previsto na mentação da Emenda Constitucional nº 29/2000. regula-

**Sub grupo A -** Percentual da receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Avaliação	Nota
23% od mais	10.0
21.1 a 22.9%	7,5
19.1 a 21%	5.0
17.1 a 19%	2.5
Abaixo 17%	0,0

Sub grupo B - Percentual de recurso financeiro em relação ao total gasto com a saúde pública do município dispendido na atenção básica.

Avaliação	Nota
Acima de 40%	10.0
36 a 39.9%	7.5
33.3 a 35.9%	5.0
30 a 32.9%	2.5
Abaixo 30%	0.0

#### GRUPO II

#### Grupo II – Dados estatísticos referentes à mortalidade infantil, maternal, expectativa de vida e outros

Sub grupo A - Coeficiente de mortalidade neonatal (em percentual dos nascidos vi-

Avaliação	Nota
Abaixo 7.1%	10.0
7.1 a 8.0%	7.5
8.1 a 9.0%	5.0
9.1 a 10.0%	2.5
Acima 10%	0,0

Sub grupo B - Coeficiente de mortalidade pos-neonatal (percentual do total de nascidos vivos).

Avaliação	Nota
Até 2.7%	10.0
2.7 a 3.5%	7.5
3.6 a 4.5%	5.0
4.5 a 5.0%	2.5
Acima 5%	0.0

Sub grupo C – Expectativa de vida do Homem.

Avaliação	Nota
Acima'de 71 anos	10.0
68 a 70 anos	17.5
66 a 67 anos	5.0
64 a 65 ano	2.5
Abaixo 64 anos	10.0

Sub grupo D - Expectativa de vida da Mulher.

Avaliação	Nota
Acima'de 76 anos	10.0
74 a 75 anos	17.5
72 a 73 anos	5.0
70 a 72 ano	2.5
A1: 70	100

Sub grupo E- Número de casos de sífilis congênita (Em números absolutos).

Avaljação	Nota
Ate 20	10.0
20 a 25	7,5
26 a 30	3,0
Acima 35	0.0

Sub grupo F- Taxa de incidência de aids em menores de 5 anos de idade (Percentual entre 100.000 menores de 5 anos).

Avaliação	Nota	
Ate 3.6/100.000	10.0	
3.7 a 5.0/100.000	7.5	
5.0 a 7.0/100.000	5.0	_
7.0 a 10/100.000	2,5	
Acima de 10/100 000	00	

Sub grupo G - Percentual de crianças menores de cinco anos com baixo peso para idade (Percentual em relação a todas as crianças menores de 5 anos).

Avaliação	Nota
Ate 10%	10.0
10.1 a 12 %	7.5
12.1 a 15%	5.0
15 a 20%	2.5
Acima de 20%	10.0

Sub grupo H - Percentual de mulheres que realizaram exames citopatologico cervicovaginais na faixa etária de 25 a 59 anos (Percentual em relação ao total de mulheres na faixa etária).

Avaliação	Nota
Acima'de 80%	10.0
75 a 79.9%	17.5
70 a 74.9%	5.0
65 a 69.9%	2.5
Abaixo de 65%	0.0

Sub grupo I – Número de habitantes por médico no município.

Avaliação	Nota
Até 300	10.0
301 a 400	17.5
401 a 500	5.0
1 501 a 1000	2,5
Acima de 1000	0.0

Sub grupo J – Satisfação do usuário monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Avaliação	Nota
Muito satisfeito	10.0
Satisfeito	7.5
Regular	5.0
Ruim	2.5
Péssimo	0.0

Sub grupo  $K-{\sf Taxa}$  de cesáreas (percentual em relação ao total de partos).

Avaljação	Nota	
Ate 40%	10.0	
40 a 45%	7.5	
45.1 a 50%	5.0	
50.1 a 60%	2.5	
Acima 60%	100	

#### GRUPO III

Grupo III - Atenção básica, ações preventivas e cobertura vacinal.

Sub grupo A - Percentual de unidades básicas com quadro funcional completo.

Avaliação	Nota
100%	10.0
80 a 99%	7.5
75 a 79.9%	5.0
65 a 74.9%	2.5
Abaixo de 65%	0,0

Sub grupo B - Percentual de famílias cadastradas pelo programa de saúde da família.

Avaliação	Nota
Acima'de 15%	10.0
12 a 14.9%	7.5
10 a 11.9%	5.0
8 a 9.9%	2.5
Abaixo 8%	0,0

Sub grupo C - Número de famílias atendidas por equipe de saúde da família nas áreas de atuação.

Avaliação	Nota
Até 1000	10.0
1001 a 1100	1 7.5
1101 a 1200	5.0
1201 a 1300	2.5
Acima 1300	0.0

Sub grupo D - Percentual de unidades de saúde que desenvolvem ações de incentivo a atividade física.

Avaliação	Nota
100%	10.0
90 a 99%	7.5
80 a 89.9	5.0
70 a 79.9%	2.5
Abaixo de 70%	0,0

Sub grupo E - Media anual de consultas medicas por habitante nas especialidades básicas

Avaliação	Nota	
Acima'de 1.2 consultas	10.0	
1.0 a 1.2	17.5	
0.7 a 0.9	5.0	
0.4 a 0.6	2.5	
Abaixo de 0.4	0.0	

Sub grupo F - media mensal de visitas domiciliares por família realizadas por agente comunitário de saúde.

Avaliação	Nota
Acima'de 1.7	10.0
1.4 a 1.69	7.5
1.2 a 1.39	5.0
1.0 a 1.19	2.5
Abaixo de 1	0,0

Sub grupo G – Percentual de unidades básicas com equipes odontológicas.

Avaliação	Nota
100%	10.0
95 a 99%	7.5
90 a 94.9%	5.0
85 a 89.9%	2.5
Abaixo 85%	0.0

Sub grupo H – Percentual de unidades básicas com programas preventivos de saúde bucal.

Avaliação	Nota
100%	10.0
95 a 99%	17.5
90 a 94.9%	5.0
85 a 89.9%	1 2.5
Abaixo 85%	0.0

Sub grupo I - Percentual de unidades básicas que desenvolvem programas preventivos nas áreas de hipertensão arterial, diabetes e outras.

Avaliação	Nota
Acima'80%	10.0
75 a 79.9%	17.5
70 a 74.9%	5.0
65 a 69.9%	2.5
Abaixo 65%	0.0

Sub grupo J- Cobertura vacinal atingida em percentual da população alvo nas campanhas de vacinação do ano anterior (Avaliar uma campanha).

Avaliação	Nota
100%	10.0
95 a 99%	17.5
90 a 94.9%	5.0
85 a 89.9%	2.5
Abaixo 85%	0.0

Sub grupo K - Proporção de amostras clinicas coletadas do vírus influenza em relação ao preconizado.

Avaliação	Nota
Acima 80%	10.0
75 a 79.9%	17.5
70 a 74.9%	5.0
65 a 69.9%	2.5
Abaixo 65%	0.0

Sub grupo L- Taxa de letalidade por febre hemorrágica de dengue.

Avaliação	Nota
Ate 6%	10.0
6.1 a 8%	7.5
8.1 a 10%	5.0
10 a 12%	12.5
Acima de 12%	0,0

Sub grupo M - Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilifera.

Avaliação	Nota
Acima'80%	10.0
75 a 79.9%	7.5
70 a 74.9%	5.0
65 a 69.9%	2.5
Abaixo 65%	0.0

Sub grupo N - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados.

Avaliação	Nota
Acima'de 90 %	10.0
85 a 89.9%	7.5
80 a 84.9%	5.0
75 a 79.9%	2.5
Abaixo de 70%	0.0

Sub grupo O – Taxa de cobertura dos centros de atenção psicosocial (CAPS) por  $100.000 \; habitantes$ 

Avaliação	Nota
Acima'1.21	10.0
1.0 a 1.20	7.5
0.8 a 0.99	5.0
0.6 a 0.79	2.5
Abaixo de 0,6	0.0

Sub grupo P - Percentual da população com mais de 60 anos vacinadas.

Avaliação	Nota
100%	10.0
95 a 99%	7.5
90 a 94.9%	5.0
85 a 89.9%	2.5
Abaixo 85%	0.0

Sub grupo Q - Percentual de Unidades Básicas de Saúde com farmacêutico em seu quadro funcional.

Avaliação	Nota
100%	10.0
70 a 99.9%	7.5
50 a 69.9%	5.0
30 a 49.9%	2.5
Abaixo 30%	0,0

#### GRUPO IV

Grupo IV - Atendimento hospitalar e consultas com especialidades e exames de alta complexidade.

Sub grupo A – Número de habitantes por leito destinado ao SUS no município.

Avaliação	Nota
Até 500	10.0
501 a 600	7.5
601 a 650	5.0
651 a 700	2.5
Acima de 700	0.0

Sub grupo B – Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto destinado ao SUS no município.

Avaliação	Nota
Até 5000	10.0
5001 a 5500	17.5
5501 a 6000	5.0
6001 a 7000	2.5
Acima de 7000	0.0

Sub grupo C - Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) neonatal e pediátrica destinado ao SUS no município.

Avaliação	Nota
Até 11000	10.0
11001 a 11500	7.5
11501 a 12000	5.0
12001 a 13000	2.5
Acima de 13000	0.0

Sub grupo D - Tempo médio de espera para consultas com especialidades

Avaliação	Nota
Até 30°dias	10.0
31 a 45 dias	1 7.5
46 a 60 dias	5.0
61 a 80 dias	1 2.5
Acima de 80 dias	0.0

Sub grupo  ${\rm E}$  – Tempo médio de espera para realização de cirurgias de especialidades programadas.

Avaliação	Nota
Até 30 dias	10.0
31 a 45 dias	17.5
46 a 60 dias	5,0
61 a 80 dias	1 2.5
Acima de 80 dias	1.010

Sub grupo F-Número de unidades de pronto atendimento e pronto socorros com atendimento SUS no município.

Avaliação	Nota
Acima de 12	10.0
10 a 11	17.5
8 a 9	5.0
6 a 7	2.5
Abaixo de 7	0.0

Sub grupo G – Tempo médio de espera para realização de exames de alta complexidade solicitados ambulatorialmente.

Avaliação	Nota
Até 30 dias	10.0
31 a 45 dias	7,5
46 a 60 dias	5,0
61 a 80 dias	2,5
Acima de 80 dias	0.0

Sub grupo H – Media de permanência de internação hospitalar do idoso

Avaliação	Nota
Até 7 dias	10.0
7 a 8 dias	7.5
8 a 9 dias	5.0
9 a 10 dias	2,5
Acima de 10 dias	0.0

Sub grupo I - Percentual de procedimentos especializados em relação aos procedimentos básicos odontológicos

Avaliação	Nota
Acima'de 20%	10.0
17 a 19.9%	17.5
15 a 16.9%	5.0
13 a 14.9%	2.5
Abaixo de 13%	0.0

**LEI Nº 13.782 DE 12 DE JANEIRO DE 2010** 

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁS-TICAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NUTRIÇÃO ESPOR-TIVA E DEMAIS CONGÊNERES A AFIXAREM PLACAS OÙ CARTAZ DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS À SAUDE PELO USO DE ANABOLIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as academias de ginástica, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município a afixarem em local visível de suas dependências placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres:

- Art. 2º As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta lei.
- **Art. 3º** Após o início da vigência desta lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta lei.
- Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:
- penalidades: I – Notificação;
- II Advertência:
- III Multa de 1.000 (mil) UFICs Unidade Fiscal do Município; IV – Na reincidência, o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará
- IV Na reincidência, o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{5}^{o}$  O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SELLIN PROTOCOLADO Nº 09/08/18.317

**DECRETO Nº 16.923 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**ESTABELECE NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO E PARA O SERVIÇO SELETIVO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

DE CAMPINAS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 18 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** os estudos e planilhas elaborados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, em conformidade com o Decreto nº 15.278, de 06 de outubro de 2005, os Contratos de Concessão do Serviço Convencional e os Termos de Permissão dos Serviços Alternativo e Seletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte coletivo; e

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 9º da Lei nº. 11.263, de 05 de junho de 2002,

#### DECRETA:

- **Art. 1°** A partir de 17 de janeiro de 2010, os valores das tarifas para utilização do Sistema de Transporte Coletivo Público, nas modalidades Serviço Convencional e Serviço Alternativo, também denominado de InterCamp, e do Sistema de Transporte Coletivo de Interesse Público, na modalidade Serviço Seletivo, do Município de Campinas, passam a ser os seguintes:
- ${\bf I}$  R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para o Sistema de Transporte Coletivo Público, InterCamp; e
- ${\bf II}$  R\$ 3,00 (três reais) para o Sistema de Transporte Coletivo de Interesse Público, na modalidade Serviço Seletivo.
- **Art. 2º** Os valores de tarifas a serem descontados dos valores monetários dos cartões eletrônicos de Bilhete Único, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, adquiridos a partir de 17 de janeiro de 2010, são os seguintes:
- I Cartão Bilhete Único Comum: R\$ 2.60 (dois reais e sessenta centavos):
- II Cartão Bilhete Único Vale Transporte: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);
- III Cartão Especial: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);
- IV Cartão Bilhete Único Escolar: R\$ 1,04 (um real e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Para os valores monetários adquiridos em data anterior à estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser descontados os valores das tarifas vigentes na data de sua aquisição.

- **Art. 3º** A cobrança de tarifa, nas linhas seletivas, em valor diferente do autorizado, será considerada infração, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 31 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002 e no enquadramento IV-02 do Anexo do Decreto nº 16.618, de 04 de abril de 2009.
- **Art. 4º** No caso de descumprimento do disposto no artigo 3º, a fiscalização da EMDEC, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na regulamentação, executará, como medida operacional, o recolhimento do veículo ao Pátio de Recolhimento Veicular da EMDEC.
- **Art. 5º** A partir de 17 de janeiro de 2010, as tarifas para utilização das linhas "Circular-Centro", do Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas, também denominado de InterCamp, terão descontos quando o pagamento for realizado por meio do Bilhete Único, sendo debitados do cartão os seguintes valores:
- I Cartão Bilhete Único Comum: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);
- II Cartão Bilhete Único Vale Transporte: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);
- III Cartão Bilhete Único Escolar: R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real).

**Parágrafo único.** Para o pagamento em dinheiro, permanece o valor da tarifa básica de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), estabelecido no inciso I do art. 1º deste Decreto.

- **Art.** 6º Para fins deste Decreto são consideradas linhas "Circular-Centro" aquelas classificadas como perimetrais da Área Central e que percorrem as vias da Rótula e Contra-Rótula.
- **Art.** 7º Quando a linha "Circular-Centro" for utilizada em integração temporal, conforme definida no Decreto 15.465, de 10 de maio de 2006, para realização de uma viagem, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I Integração de linha "Circular-Centro" com "Circular-Centro": nenhum outro valor deve ser descontado do Cartão Bilhete Único, além daquele já descontado no início da viagem, que obedecerá aos valores estabelecidos no art. 5° deste Decreto;
- II Integração de outra linha do sistema InterCamp com deslocamento para uma das linhas "Circular-Centro": nenhum outro valor deve ser descontado do Cartão Bilhete Único, além daquele já descontado no início da viagem, que será o valor estabelecido nos incisos do art. 2º deste Decreto;
- III Integração de linha "Circular-Centro" com deslocamento para outra linha do sistema InterCamp, na linha "Circular-Centro" será descontado do Cartão Bilhete Único o valor estabelecido no art. 5º deste Decreto e na primeira integração com uma outra linha do sistema InterCamp será descontada a diferença em relação à tarifa estabelecida nos incisos do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Em nenhuma situação de conjugação de integração entre as linhas do sistema InterCamp, no lapso de tempo de integração previsto no Decreto nº 15.465, de 10 de maio de 2006, será descontado do Cartão Bilhete Único valor superior àqueles definidos nos incisos do art. 2º deste Decreto.

- $\pmb{\text{Art. 8}}^o$  Respeitadas as disposições do art. 7° deste Decreto, todas as regras de integração temporal estabelecidas pelo Decreto nº 15.465, de 10 de maio de 2006, permanecem válidas, inclusive para integrações temporais envolvendo linhas "Circular-
- Art. 9º Os operadores dos Sistemas de Transporte Coletivo Público e de Interesse Público deverão afixar, nos locais determinados pelos manuais de padronização visual dos veículos, adesivos indicando o valor da passagem.
- $\label{eq:Art.10.} \textbf{Art.10.} \ A \ c\'edula \ m\'axima \ a \ ser \ aceita, obrigatoriamente, para pagamento da tarifa, no momento da prestação do serviço, será de R$ 20,00 (vinte reais).$
- Art. 11. As planilhas de custos, em sua íntegra, estarão disponíveis para consulta de todos os interessados na Diretoria de Desenvolvimento e Infraestrutura Viária da
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010. DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS CARLOS HENRIQUE PINTO Secretário de Assuntos Jurídicos GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário de Transportes REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEI-TO.

## DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS MATHEUS MITRAUD JUNIOR Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

PROTOCOLADO Nº 2010/10/00858 INTERESSADO Nº SMAJ

# DECRETO N° 16.924 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVÍL – CMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal s/nº, de 27 de outubro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil,

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Municipal de Defesa Civil, a adotar como tema central – "Prevenção e Assistência Humanitária: Fundamentos para a Organização da Defesa Civil Brasileira", a realizar-se neste Município, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2010.

Art. 2º A Conferência Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Parágrafo único**. A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil deverá ter todos os seus atos concluídos até o dia 29 de janeiro de 2010.

- Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil terá como objetivo:
- I realizar a análise das ações no âmbito municipal de Defesa Civil e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;
- II propor diretrizes para a reorganização do SINDEC nos âmbitos municipal, estadual e nacional e das ações de Defesa Civil, com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e
- ${\bf III}$  propor que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.
- Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil, em conformidade com o Regimento da Conferência Nacional de Defesa Civil, desenvolverá seus trabalhos a partir dos seguintes eixos temáticos:
- I desafios para a efetivação da defesa civil no século XXI: Estado, Sociedade, Clima, Desigualdade e Desenvolvimento;
- II políticas públicas de atenção integral ao cidadão: o paradigma da Assistência Hu-
- ${\bf III}$  a mobilização e participação da sociedade na prevenção e no controle social sobre a efetivação da política pública de Defesa Civil.
- **Art. 5º** O Prefeito instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante portaria, a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal COM, que contará com uma Coordenação Executiva.
- Art. 6º A Comissão Organizadora da 1ª CMDC tem as seguintes atribuições:
- I encaminhar a realização da 1ª CMDC;
- II propor ao Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública SMCASP:

- a) o temário central com os eixos temáticos da 1ª CMDC;
- b) o método de realização da 1ª CMDC e da elaboração do relatório da Etapa Municipal:
- III definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a Etapa Municipal;
- ${\bf IV}$  apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública SMCASP a prestação de contas da 1ª CMDC;
- V elaborar o roteiro de discussão para a Etapa Municipal;
- VI encaminhar o Relatório Final da 1ª CMDC às Conferências Estadual e Federal;
- VII discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª CMDC e não previstas nos itens anteriores;
- III realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.
- Art. 7º Todas as contribuições da CMDC serão sistematizadas de acordo com sistema e modelo definidos previamente pela Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput deste artigo deverão ser enviados à Coordenação Executiva Estadual e Nacional no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização das respectivas etapas.

- $\bf Art.~8^o$  As Conferências Municipais poderão eleger delegados de modo que municípios de até dez mil habitantes poderão eleger três delegados à etapa estadual.
- § 1° A partir de dez mil habitantes até um milhão de habitantes, o município terá direito a mais um delegado a cada quinze mil habitantes, até um limite de cem delegados.
- $\$~2^\circ$  Municípios com mais de um milhão de habitantes terão direito a mais um delegado a cada cem mil habitantes, até o limite de cento e cinquenta delegados.
- $\S\ 3^\circ$ Na etapa municipal da 1ª CNDC os delegados serão eleitos segundo a seguinte proporcionalidade:
- I no mínimo 50% para cidadãos representantes da comunidade civil;
- ${\bf II}$  no máximo 30% para representantes dos trabalhadores civis e militares relacionados com a Defesa Civil; e,
- III no máximo 20% para gestores de órgãos públicos relacionados com as ações da Defesa Civil.
- **Art. 9º** O Diretor do Departamento de Defesa Civil, bem como os Representantes do SIMDEC, titulares e suplentes são delegados natos para participarem das etapas da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil CNDC.
- § 1º Na etapa Estadual participará o Diretor do Departamento de Defesa Civil, em cujos municípios sejam realizadas a etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil - CNDC.
- § 2º Serão delegados natos para a etapa estadual e do Distrito Federal e nacional da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil - CNDC representantes de entidades profissionais, de trabalhadores, associações de moradores, associações de afetados por desastres, assim como outras entidades associativas relacionadas com o tema da defesa civil em número máximo equivalente ao de delegados natos previstos no parágrafo anterior, cada uma no âmbito de sua base territorial.
- **Art. 10.** Como cumprimento da Etapa Municipal da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, CNDC, será elaborado Relatório a ser encaminhado às Comis-DEFESA CIVIL, CNDC, será elaborado Relatorio a ser elcalifilmado as Colinssões Organizadoras da Etapa Estadual e da Etapa Nacional destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil para o município, a título de informe, para que o Estado e a Federação tenham conhecimento dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas de defesa civil.
- **Art. 11.** Todas as informações pertinentes à Etapa Municipal Eletiva deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual COE respectiva e para a Coordenação Executiva Nacional CON.
- **Art. 12.** As despesas com a realização da etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários deste Município, se for
- **Art. 13.** O Regimento da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil, constante do Anexo Único, passa a fazer parte integrante deste Decreto.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas. 12 de janeiro de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS CARLOS HENRIQUE PINTO ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL

ALMIKANTE PEDRO ALVARES CABRAL
Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO LEGISLATIVA, DO DEPARTAMENTO DE
CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, NOS TERMOS DO
PROTOCOLADO Nº 09/10/43139, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO
PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete MATHEUS MITRAUD JUNIOR Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

#### ANEXO ÚNICO REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL CMDC tem por objetivos:
- I avaliar a situação da Defesa Civil, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil, previstos no Decreto 5.376 de 2005;
- II definir diretrizes para a reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil
   SIMDEC e das ações de defesa civil com ênfase nos princípios da Prevenção e da Assistência Humanitária enquanto política de Estado e como condição para o desenvolvimento social;
- III definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operação do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

- **Art. 2º** A etapa Municipal debaterá o tema central e os eixos temáticos da 1ª CONFE-RÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - CNDC, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.
- § 1º Como cumprimento da etapa Municipal da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL CNDC será elaborado Relatório a ser encaminhado às Comissões Organizadoras da etapa Estadual e da etapa Nacional destacando-se, entre os princípios e as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil para o município, a título de informe, para que o Estado e a Federação tenham conhecimento dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas de defesa civil.
- § 2º O Consolidado do Relatório da Etapa Municipal, contendo princípios e diretrizes aprovadas para a formulação de políticas nacionais, será submetido à aprovação dos delegados da etapa Nacional.
- $\S$  3º Os delegados eleitos dentre os participantes da etapa Municipal participarão da etapa Estadual da 1ª CNDC.
- \$ 4º O Diretor de Defesa Civil, bem como os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil SIMDEC, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem das etapas da 1ª CNDC.
- § 5º Serão delegados natos para as etapas Estadual e Nacional da 1ª CNDC representantes de entidades profissionais, de trabalhadores, associações de moradores, associações de afetados por desastres, assim como outras entidades associativas relacionadas com o tema da defesa civil em número máximo equivalente ao de delegados natos previstos no parágrafo anterior.
- **Art. 3º** A abrangência da 1ª CMDC é municipal, assim como os princípios e as diretrizes, estratégias e moções aprovadas nessa etapa.
- Art. 4º A etapa municipal da 1ª CNDC será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de
- § 1º Na etapa Municipal da 1ª CNDC os delegados serão eleitos segundo a seguinte proporcionalidade: no mínimo 50% para cidadãos representantes da comunidade civil; no máximo 30% para representantes dos trabalhadores civis e militares relacionados com a Defesa Civil e, no máximo, 20% para gestores de órgãos públicos relacionados com as ações da Defesa Civil.
- \$  $2^\circ$  A eleição dos delegados de cada setor componente da 1ª CNDC será realizada envolvendo os participantes componentes do respectivo setor, de forma pública, na Conferência Municipal.
- § 3º Na etapa Municipal da 1ª CNDC poderá ocorrer Conferências Livres, onde um setor social, profissional ou de gestão pública organiza um debate para elaboração de propostas para a 1ª CNDC. As Conferências Livres não elegem delegados para qualquer etapa da 1ª CNDC.
- § 4º As Conferências Municipais poderão eleger delegados na seguinte proporção: municípios de até dez mil habitantes poderão eleger três delegados à etapa Estadual. A partir de dez mil habitantes até um milhão de habitantes, o município terá direito a mais um delegado a cada quinze mil habitantes, até um limite de cem delegados. Municípios com mais de um milhão de habitantes terão direito a mais um delegado a cada cem mil habitantes, até o limite de cento e cinquenta delegados.

#### CAPÍTULO III SEÇÃO I DO TEMA

- **Art. 5º** Nos termos deste Regimento, a 1º CMDC terá como tema central "PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA: FUNDAMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL BRASILEIRA", com os seguintes eixos temáticos:
- ${\bf I}$  desafios para a efetivação da defesa civil no século XXI: Estado, Sociedade, Clima, Desigualdade e Desenvolvimento;
- II políticas públicas de atenção integral ao cidadão: o paradigma da Assistência Humanitária;
- III a mobilização e participação da sociedade na prevenção e no controle social sobre a efetivação da política pública de Defesa Civil.
- § 1º Cada eixo temático será discutido no âmbito de um Grupo de Trabalho (GT),

cujos trabalhos serão conduzidos por um facilitador e um relator.

§ 2º Para cada eixo temático serão indicados 3 princípios e 7 diretrizes.

#### SEÇÃO II DO MÉTODO PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- $\bf Art.~6^o$  A elaboração dos Relatórios das Etapas da 1ª CMDC observará o disposto nos  $\S 2^o, \S 3^o$  e  $\S 4^o,$  do artigo  $2^o$  deste Regimento.
- **Art. 7º** A Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 1ª CNDC elaborará Relatório da Etapa Municipal e o encaminhará às Comissões Organizadoras da Etapa Estadual e Nacional, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil de âmbito municipal.
- Art. 8º A Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal da 1ª CNDC consolidará os Relatórios da Etapa Municipal em um Relatório Consolidado da Etapa Estadual e do Distrito Federal, contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de defesa civil em âmbito do respectivo estado e DF, bem como as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de defesa civil em âmbito nacional que, após aprovado pela Plenária Final dessa etapa, será encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional.

**Parágrafo único.** Os relatores têm como responsabilidade a elaboração do Relatório Consolidado de cada eixo temático.

#### SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª CMDC:
- I Plenária de Abertura;
- II Grupos de Trabalho;
- III Plenária Final.
- § 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo instalar a 1ª CMDC.
- § 2º Os Grupos de Trabalho, compostos de modo a respeitar a proporcionalidade da composição da Conferência e realizados simultaneamente, deliberarão sobre os eixos temáticos da 1ª CMDC.
- § 3º A Plenária Final, que terá como objetivo aprovar um Relatório Final que expresse o resultado dos debates na etapa Municipal da Conferência e que contenha diretrizes municipais para formulação de políticas de Defesa Civil no Século XXI, deliberará sobre o Relatório a ser enviado para a etapa Estadual.
- § 4º As propostas de diretrizes constantes do Relatório da Etapa Municipal, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes mais um para compor o Relatório.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 10.** A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações os seguintes responsáveis:
- I Coordenador Geral;
- II Secretário Geral;
- III Relator Geral e Relator Adjunto;
- IV Comissão de Comunicação e Informação;
- V Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI Comissão de Infraestrutura.

#### SEÇÃO I ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- **Art. 11.** A Comissão Organizadora da 1ª CMDC é composta pelos seguintes membros:
- I Coordenador Geral Almirante Pedro Álvares Cabral Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública SMCASP;
- ${\bf II}$  Secretário Geral Sidnei Furtado Fernandes Departamento de Defesa Civil DDC;
- III Relator Geral Deuziane Izarlete Ribeiro DDC;
- IV Relator Adjunto Álvaro Sílvio Feijó de Souza DDC;
- ${\bf V}$  Comissão de Comunicação e Informação Marco Aurélio Sotto SMCASP e João Kihachi Watanabe SMCASP;
- **VI -** Comissão de Articulação e Mobilização Marcos Alves Ferreira, Conselho Integrado de Segurança Pública e Defesa da Vida CISPDV e Gerson Motareli Rede Nacional de Emergência de Radioamadores RENER;
- **VII -** Comissão de Infraestrutura Paulo César da Fonseca SMCASP, Euler Basso Mattos SMCASP e Juvenal Augusto de Souza DDC.

#### SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Art. 12. A Comissão Organizadora da 1ª CMDC tem as seguintes atribuições:
- I encaminhar a realização da 1ª CMDC;

- II definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a etapa Municipal;
- III apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública SMCASP a prestação de contas da 1ª CMDC;
- IV elaborar o roteiro de discussão para a etapa Municipal.
- V encaminhar o Relatório Final da 1ª CMDC à Conferência Estadual;
- ${\bf VI}$  discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª CMDC e não previstas nos itens anteriores;
- VII realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

# SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO SECRETÁRIO GERAL E DO RELATOR GERAL

- Art. 13. Ao Coordenador Geral cabe:
- I convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- II coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III supervisionar todo o processo de organização da 1ª CMDC.
- Art. 14. Ao Secretário Geral cabe:
- I organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II participar das reuniões do Comitê Executivo;
- ${\bf III}$  organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópia dos documentos encaminhados em função da realização da  $1^a$  CMDC;
- ${\bf IV}$  encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMDC para providências.
- Art. 15. Ao Relator Geral cabe:
- I coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal;
- II coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias Temáticas;
- III coordenar a elaboração dos relatórios consolidados das Plenárias Temáticas:
- ${\bf IV}$  coordenar a elaboração e organizar as moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da  $1^{\rm a}$  CMDC;
- coordenar a elaboração do Relatório Final da 1ª CMDC; e
- **VI** elaborar a proposta de Relatório Final a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública SMCASP.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

# SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO, COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO E COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA

- Art. 16. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:
- I definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMDC;
- II promover a divulgação do Regimento da 1ª CMDC;
- III orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª CMDC.
- Art. 17. Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:
- I propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 1ª CMDC, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- ${\bf II}$  avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da  $1^{\rm a}$  CMDC.
- Art. 18. Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:
- ${\bf I}$  estimular a organização e realização da Conferência de Defesa Civil no Município, como etapa importante da 1ª CNDC;
- ${\bf II}$  mobilizar e estimular a participação proporcional dos cidadãos com relação ao conjunto dos delegados na etapa Municipal da 1ª CNDC;
- III mobilizar e estimular a participação proporcional dos trabalhadores de defesa civil com relação à soma dos delegados da sociedade civil e gestores públicos;
- IV mobilizar, estimular e preparar os facilitadores e relatores dos grupos de trabalho em ligação direta com o Secretário Geral.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 19.** Participarão da 1ª CMDC representantes do governo municipal, representações de trabalhadores da Defesa Civil, das associações de moradores e dos cidadãos afetados por desastres visando ao fortalecimento institucional da Defesa Civil, com

ênfase na prevenção e assistência humanitária

- § 1º A participação de entidades de representação de moradores, corporações profissionais e cidadãos (inclusive os afetados por desastres) na etapa Municipal da 1ª CNDC será paritária em relação ao conjunto dos representantes de organismos governamentais, todos na qualidade de delegados natos
- § 2º A distribuição da representação da sociedade, dos profissionais de defesa civil e dos gestores eleitos na Conferência Municipal será da seguinte forma:
- I 50%, no mínimo, dos participantes serão representantes da sociedade civil;
- ${\bf II}$  30%, no máximo, dos participantes serão representantes dos profissionais da Defesa Civil, sendo metade deles profissionais civis e a metade de profissionais militares; e
- III 20%, no máximo, serão representantes de gestores municipais e estaduais afetos ao tema da defesa civil.
- § 3º A escolha dos delegados para a 1ª CNDC é de competência exclusiva dos seus respectivos participantes na etapa Municipal.
- § 4º No ato da retirada do credenciamento deverá ser manifestado o interesse em ser candidato para a etapa Estadual, respeitando a proporcionalidade prevista no § 1º do artigo 4º.
- Art. 20. Os participantes da etapa Municipal da 1ª CNDC distribuir-se-ão em três categorias:
- I delegados com direito a voz e voto;
- II convidados com direito a voz;
- III observadores.
- Art. 21. Serão eleitos na etapa Municipal delegados suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total de cada segmento, para a substituição de titulares em sua ausência na 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil. As Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais deverão comunicar quais os suplentes que deverão ser credenciados no inicio da 1ª CNDC.

**Parágrafo único.** Os participantes da 1ª CMDC, com deficiências e com necessidades por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência ou a necessidade por motivo de doença dos quais são portadores, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 22. A inscrição do participante da 1ª CMDC deverá ser feita pela internet no email: 1cmdc@campinas.sp.gov.br, do dia 21 de dezembro de 2009 ao dia 13 de janeiro de 2010. quando deverão ser informados no ato da inscrição o nome, RG, endereço, telefone, segmento a que pertence, conforme definido no § 2º do artigo 19, bem como, a indicação de 03 eixos temáticos, conforme artigo 5º, todos deste Regimento, em ordem de prioridade.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 23.** As despesas com a organização geral para a realização da etapa Municipal da 1ª CNDC correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

**Parágrafo único.** O Município poderá buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas para a realização das respectivas etapas.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMDC.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO (ALTERA AVISO ANTERIOR)

AVISU ANTERIUR)

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a CONCORRÊNCIA nº 001/2010 - Processo Administrativo nº 09/10/22.052 - Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados e digitalização de documentos. Entrega dos envelopes até 18/02/2010 às 10h30min. Sessão de abertura: 18/02/2010 às 10h30min. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) até 17/02/2010 na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200 - 6º andar, Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. Campinas, 12 de janeiro de 2010.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Campinas o Pregão Eletrônico nº 007/2010 -Processo Administrativo nº 09/10/39.814 - Interessado Secretaria Municipal de Serviços Públicos — Departamento de Parques e Jardins- Objeto: Registro de Preços de lixeiras duplas. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO LOTE 01 das 08h do dia 29/01/2010 às 09h30min do dia 01/02/2010 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DO LOTE 01 a partir das 09h30min do dia 01/02/2010. Demais informações constam no preâmbulo do edital, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br ou pelo no preambulo do Calail, include telefone (0XX19) 2116-0656.

Campinas, 11 de Janeiro de 2010

### CARLOS LEANDRO ARANHA GOUVÊA

Pregoeiro em exercício

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE

HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/10/34.477 Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7ºGB Assunto: Pregão Eletrônico nº.
189/2009 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros

189/2009 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parceiado de generos alimentícios e guardanapos de papel.

O pregoeiro e a equipe de apoio, após análise das propostas/lances e documentação apresentada no presente certame, decidem por:

1. CLASSIFICAR em primeiro lugar as propostas das empresas abaixo relacionadas para os lotes mencionados com os respectivos valores totais, conforme segue:

- BIGUÁ ALIMENTOS LTDA., para o lote 18 no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais):

- BIGGA ALIMENTOS LIDA., para o lote 18 no valor total de R\$ 6.240,00 (sets mil duzentos e quarenta reais);
- J J ANTONIOLI & CIA LTDA., para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 no valor total de R\$ 68.741,40 (sessenta e oito mil, setecentos

e quarenta e um reais e quarenta centavos);
- **SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, para o lote 02 no valor total de R\$ 15.523,20 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centa-

2. INABILITAR a empresa ACACIA M. D. COMERCIAL LTDA - EPP por deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação, incorrendo no que prescrevem os subitens 12.2, 12.2.1 e 12.2.5 do edital.

O mapa de classificação encontra-se em planilha anexa aos autos.

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos primeiros classificados para os lotes mencionados com os respectivos valores totais.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala da pregoeira,

Secretaria de Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08h30min às 16h30min.

Campinas, 06 de janeiro de 2010.

CARLOS LEANDRO ARANHA GOUVÊA

Pregoeiro
TATIANA SIMS
Equipe de Apoio

#### **EXTRATOS**

Processo Administrativo n.º 06/10/28826 Interessado Secretaria Municipal de Saúde Convênio n.º 25/06 Conveniada: INSTITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE Termo de Aditamento de Convênio n.º 30/09 Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo por até 06 meses, a partir de 09/10/09 Valor total estimado: R\$751.922,82 Assinatura: 09/10/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/29271 Interessado: Secretaria Municipal de Educação Modalidade: Convite n.º 95/09 Carta- Contrato nº 03/2010 Contratada: RZC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP Objeto: Reforma e adequação das instalações sanitárias do CEMEI "San Martim" Valor: R\$25.633,16 Prazo: ção das instalações sanitárias do 30 dias **Assinatura:** 12/01/2010.

Processo Administrativo n.º 09/10/46686 Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda **Termo de Cooperação n.º** 20/09 **Cooperada:** COMPANHIA PAU-LISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL **Objeto:** Eficientização enérgica das famílias de baixa renda do Município. **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 31/12/09.

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA. ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei
Municipal nº 13.118, de 18/10/2007, e suas alterações, através do seu Presidente da
Comissão Eleitoral, INFORMA seus Conselheiros Titulares, Suplentes e interessados
do Deferimento e do Indeferimento das inscrições para o Processo Eleitoral para o
mandato de 2010/2011, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município no
dia 06 de novembro de 2009, e prorrogação publicada no Diário Oficial do Município
em (01), (02) e (03) de dezembro de 2009, a saber:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS:
- JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA, R.G. 5.656.162-3
- JOÃO PAULO COELHO, R.G. 45.341.675-5

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA:
- VALÉRIA BARBOSA, R.G. 22.812.104-8
- ANTONIA CACILDA DOS SANTOS, R.G. 14.224.574-8

CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA:
- RAQUEL NOEL RIBEIRO, R.G. 32.624.079-2
- MARIA APARECIDA SIQUEIRA DINIZ, R.G. 8.635.567

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS OU ÓRGÃOS DE CLASSE:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/SP - SEÇÃO CAMPINAS:
- DR. JOSÉ LUIS COELHO, R.G. 13.053.078-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDAE:
- LUIS AMÂNICO, R.G. 9.28.901
- ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO, R.G. 5.958.399-X

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC:
- BENEDITO SAGA, R.G. 8.286.638
- CRISTINA RODRIGUES LIMA, R.G. 8.432.425-9

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC:

- BENEDITO SAGA, R. G. 8.286.638
- CRISTINA RODRIGUES LIMA, R. G. 8.432.425-9
REPRESENTANTE DE PROFISSIONAIS:
- JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, R. G. 9.599.005
- ISIS ELENA FERNANDES DE ÇAMARGO, R.G. 6.162.660-0
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
- ERNA WEISSMANN, R. G. 2.711.102-7
- DALVA CAMBUÍ MESQUITA DOS SANTOS, R.G. 4.845.046
- ALDIMIR HERVELLA, R. G. 3.000.491-3
- ARMANDO GUARNIERI FILHO, R. G. 1.478.015
- GEISA DA PENHA MUSSI DE CARVALHO, R.G. 3.693.501
- VALÉRIA FÁTIMA NOGUEIRA DE SÁ, R. G. 6.058.598
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS:

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS:
- MAURO CALAIS SIQUEIRA, R.G. 21.343.178-6
- GEISE FABIANA DA SILVA, R.G. 29.894.183-1

### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

INSURIÇUES INDEFERIDAS.

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS:
- JOSÉ CIPRIANO MARTINEZ, R.G. 3.574.605-6

JUSTIFICATIVA: O REQUERENTE NÃO ATENDEU O PREVISTO NO EDITAL PARA INSCRIÇÕES, PARA
O SEGMENTO DE USUÁRIOS, COM RELAÇÃO AO ITEM 05 (CINCO) NÃO APRESENTOU PROVA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. **ELEITORES:** 

ELEHTORES: - ANTONIA CACILDA DOS SANTOS, R.G. 14.224.574-8 - GEISE FABIANA DA SILVA, R.G. 29.894.183-1 - JOÃO PAULO COELHO, R.G. 45.341.675-5

- JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA, R.G. 5.656.162-3 MARIA APARECIDA SIQUEIRA DINIZ, R.G. 8.635.567 MAURO CALAIS SIQUEIRA, R.G. 21.343.178-6 RAQUEL NOEL RIBEIRO, R.G. 32.624.079-2

VALÉRIA BARBOSA, R.G. 22 812,104-8 valento a **partir da data da primeira publicação**, o prazo de 03 (três) dias para recurso fundamentado ao Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Também atendendo o previsto no Edital Inicial de Inscrição para o processo Eleitoral de 2010/2011, fica marcada a Eleição para os candidatos a Conselheiros, para o próximo dia 14 de janeiro de 2010, na Rua Ferreira Penteado, n° 1.331 – Centro - Campinas/SP, às 15h00, quando da realização da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, que se iniciará às 14h00, tendo como primeiro item da PAUTA, a leitura, destaques e aprovação da Ata da Reunião Anterior, e em seguida a Eleição dos novos Conselheiros.

Campinas, 8 de janeiro de 2010
ADMAR NERI DUARTE

Presidente da Comissão Eleitora do Conselho Municipal do Idoso de Campinas (08, 09, 12, 13/01)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE / CMDCA – CAMPINAS
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal CONVOCA os Conselheiros Eleitos da Sociedade Civil e os Indicados do Poder Público, conforme segue, para POSSE no dia 11/01/2010, segunda-feira, às 15 hs, no Salão Azul da Prefeitura, situada à Avenida Anchieta, nº200 - Centro: SOCIEDADE CIVIL
ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
TITULARES:
SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS FREDERICO JOSÉ ATILIO SILMARA CRISTINA RAMOS QUINTANA SUPLENTES:
VIRGÍLIO MARCONDES DE CASTRO JÚNIOR ADEMAR DE CAMPOS ÀNGELA TEREZA GALBIATTI CAPORALI REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ATUANTES AOS MOVIMENTOS POPULARES:
TITULARES:
ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
DIRVAL SILVA ANUNCIAÇÃO DA CRUZ JOSÉ APARECIDO DOS SÁNTOS PODER PÚBLICO
TITULARES:
NIVALDO DÓRO
JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
TÂNIA MARIA DE CÁSSIA MARCUCCI OLIVEIRA
ELIANE JOSELAINE PEREIRA
NEIVA DOS SANTOS TOLEDO
CRISTIANE APARECIDA FLORÊNCIO SAVI SUPLENTES:
MARIA ANOÉLICA BOSSOLANE
PAULA MARIA GRAEL
DEIVISON VIEIRA DANTAS
GUSTAVO FELIPPIN BIRAL
MARIA IVONE PARES ARANHA ROQUE
VINÍCUIS CAMABEGO GRATTI

GUSTAVO FELIPPIN BIRAI

MARIA IVONE PARES ARANHA ROQUE VINÍCIUS CAMARGO GRATTI

Campinas, 08 de janeiro de 2010

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Vice-Presidente CMDCA

(08, 09, 12, 13/01)

### ATOS DO CONSELHO

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118, de 18/10/2007, e suas alterações, através do seu Presidente da Comissão Eleitoral, INFORMA os seus Conselheiros Titulares, Suplentes e interessados do Deferimento e do Indeferimento das inscrições para o Processo Eleitoral para o mandato de 2010/2011, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de novembro de 2009, e prorrogação publicada no Diário Oficial do Município nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2009 e da publicação do dia 09 e 12 de janeiro de 2010 a saber:

nos dias 01, 02 e os de desamento de 2010, a saber:
Acatar o recurso protocolado junto à Comissão Eleitoral pelo candidato o **Sr. José**Cipriano Martinez, R.G. 3.574.605-6, e, portanto, o mesmo está apto a concorrer no Processo Eleitoral do próximo dia 14 de janeiro de 2010, conforme publicação no no Processo Eleitoral do proximo dia 14 de janeiro de 2010, comornio paesto.

Diário Oficial do Município.

Campinas, 13 de janeiro de 2010.

ADMAR NERI DUARTE

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso de Campinas

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA (DOM 30.06.09)

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL PORTARIA N° 03/2009

ONDE SE LÊ:

(...) nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009

LÉIA-SE:

(...) na Resolução SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 (...) ONDE SE LÉ:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da escola de Educação Infantil "Turma do Mickey", CNPJ: 67.152.835/0001-38, situada na Rua Amilar Alves, 334, bairro Ponte Preta, Campinas, SP.

Rua Amilar Alves, 334, bairro Ponte Preta, Campinas, SP.

LEIA-SE:
Art. 1º Homologar o Plano de Educação Infantil de 2008 da escola de Educação Infantil "Turma do Mickey", CNPJ: 67.152.835/0001-38, situada na Rua Amilar Alves, 334, bairro Ponte Preta, Campinas, SP.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009. LEIA-SE:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2008.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

## NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL PORTARIA Nº 01/2010 A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação

Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3°, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal N° 8.741/96, na Portaria SME N° 14/96, nas Resoluções SME N° 03/2008, de 03/03/2008 e SME N° 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008, **RESOLVE:** 

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da "Escola Contemporânea", CNPJ Nº 05.505.827/0001-70, situada na Rua Conde D'eu, 92/104, Jardim Guarani, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

#### EDITAL FUMEC/CEPROCAMP Nº 01/2010

O Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber, por meio do presente EDITAL, que estarão abertas as inscrições nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2010 para os cursos que serão oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos – CEPROCAMP", sendo: 1) Cursos de Quanas Fiereno Antonio da Costa Santos – CEPROCAMP", sendo: 1) Cursos de Qualificação Profissional (QP) nos períodos manhã, tarde e noite; 2) Cursos Técnicos para os períodos tarde e noite, conforme critérios abaixo.

1. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 DAS INSCRIÇÕES

- 1.1.1 Poderá se inscrever todo(a) morador(a) da Região Metropolitana de Campinas,
- 1.1.1.2 possua no mínimo 16 (dezesseis) anos, completados até 28 de janeiro de 2010:
- 1.1.1.3 possua a idade exigida para cada curso, completada até 28 de janeiro de 2010;
- 1.1.14 possua a escolaridade exigida para cada curso;
  1.1.15 não tenha efetivado matrícula por duas vezes em qualquer Curso de Qualificação Profissional oferecido pelo CEPROCAMP.

- 1.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos originais:
  1.1.2.1 RG e CPF do(a) candidato(a);
  1.1.2.2 comprovante de residência, preferencialmente, a conta de água;
  1.1.2.3 Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão da Escolaridade exigida como Pré-Requisito de cada Curso.
- 1.1.3 Deverá ser apresentado original e entregue cópia de comprovante de rendimento familiar: holerite ou declaração de Imposto de Renda ou Carteira Profissional. O(A) candidato(a) que exerce atividade informal deverá preencher e entregar a declaração
- cantantato(a) que exerce atividade informai devera preencher e entregar a declaração de rendimento no ato da inscrição.

  1.1.4 A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a). Na impossibilidade, a inscrição poderá ser feita:

  1.1.4.1 pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação de seu RG e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 1.1.2 e 1.1.3 do presente Edital.
- 1.1.4.2 pelo cônjuge, mediante apresentação do seu RG, Certidão de Casamento e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 1.1.2 e 1.1.3 do presente
- 1.1.4.3 por procuração, mediante apresentação do RG do(a) procurador(a) e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 1.1.2 e 1.1.3 do presente
- 1.1.5 Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) ou responsável legal ou o(a) procurador(a) deverá comparecer no CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas – SP, nos dias e nos horários estabelecidos no presente Edi-

### 1.2 DOS PERÍODOS E DAS VAGAS

1.2 DOS FERIODOS E DAS VAGAS 1.2.1 Serão abertas inscrições para os seguintes cursos de Qualificação Profissional, nos períodos manhã, tarde e noite:

## 1.2.1.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	GAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
CUIDADOR DE CRIANÇA	25			16 ANOS	6" SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADOR DE IDOSOS	25			18 ANOS	ENSINO FUNDAMEN- TAL COMPLETO

#### 1.2.1.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – HOSPITALIDADE E LAZER

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	V A - GAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
ORGANIZADOR DE EVENTOS	30			18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO
CAMAREIRA			25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
GARÇOM/BAR- MAN	30		25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
GOVERNANTA			25	18 ANOS	ENSINO FUNDAMEN- TAL COMPLETO
PADEIRO E CON- FEITEIRO	25		25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUX. COZINHA/ COZINHEIRO BÁSICO	25		25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
HIGIENE/MANI- PULAÇÃO DE ALIMENTOS	30	30		16 ANOS	4" SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

INGLËS PARA TAXISTAS/HO-			25	18 ANOS	ENSINO FUNDAMEN- TAL COMPLETO E
TELARIA					DOCUMENTO QUE
					COMPROVE ESTAR
					EXERCENDO A PRO-
					FISSÃO DE TAXISTA
					OU DE ATENDIMEN-
					TO AOS HÓSPEDES
					EM HOTEL.
	1	l	l		

## 1.2.1.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INFORMAÇÃO E COMUNICA-

ÇAU					
CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
INFORMÁTICA BÁSICA – DIGI- TADOR	60	30	30	16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESIGN GRÁ- FICO		30		18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO E COMPROVAR, MEDIANTE A PR E SE N TA Ç Ã O DE CERTIFICADO, TER CURSADO NO CEPROCAMP OU EM INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA, CASO NÃO TENHA COMO COMPROVAR ATRAVÉS DE CERTIFICADO O CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA, O(A) CANDIDATO(A) SERÁ AVALIADO(A) NO ATO DA INSCRIÇÃO.

#### 1 2 1 4 OUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GESTÃO E NEGÓCIOS

1.2.1.4 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GESTAO E NEGOCIOS					
CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
AUXILIAR DE ALMOXARIFA- DO		30		16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	30			16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE- PARTAMENTO PESSOAL	30	30	30	18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SECRETÁRIA	30			18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO
RECEPCIONISTA COMERCIAL		30		16 ANOS	ENSINOFUNDAMEN- TAL COMPLETO
GESTÃO DE PE- QUENOS NEGÓ- CIOS			25	18 ANOS	ENSINOFUNDAMEN- TAL COMPLETO

# 1.2.1.5 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Serviços Domiciliares/Construção Civil

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNI- MA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
PORTEIRO		30		18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELETRICISTA RESIDENCIAL/ PREDIAL	40	20	40	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
JARDINEIRO	30			16 ANOS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

### 1.3 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

1.3 DA DIVULGAÇAO DA CLASSIFICAÇAO

1.3.1 A lista dos classificados, para todos os Cursos de Qualificação Profissional que serão oferecidos nos períodos manhã, tarde e noite no CEPROCAMP, será publicada em Diário Oficial do Município de Campinas (www.campinas.sp.gov.br), no dia 9 de fevereiro de 2010 e afixada no CEPROCAMP nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2010, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas – SP.

1.4 DA MATRÍCULA

1.4.1 As matrículas para os(as) candidatos(as) classificados(as) para todos os Cursos de Qualificação Profissional oferecidos nos períodos manhã, tarde e noite no CEPROCAMP serão realizadas no CEPROCAMP, nos dias 09 de fevereiro (terçafeira), 10 de fevereiro (quarta-feira) e 11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira) das 9h00min às 17h00min.

9h00min às 17h00min.

1.4.2 O atendimento ao(à) candidato(a) classificado(a) e interessado(a) em efetivar a matrícula ocorrerá no prédio do CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários n.º145, Centro, Campinas – SP, nos dias e nos horários do item 1.4.1 do presente

1.4.3 A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a), que deverá apresentar o protocolo de inscrição. Na impossibilidade, a matrícula poderá ser feita segundo os itens 1.1.4 do presente Edital.

1.4.4 No ato da matrícula para todos os Cursos de Qualificação Profissional, o(a) candidato(a) ou responsável legal ou procurador(a) deverá:

1.4.4.1 entregar o protocolo de inscrição;

1.4.4.2 assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações

1.4.4.2 assinar nona de mauroun, comprestadas; prestadas; 1.4.4.3 apresentar original e entregar cópia do RG e CPF; 1.4.4.4 apresentar original e entregar cópia de comprovante de residência; 1.4.4.5 apresentar original e entregar cópia do Documento de Escolaridade: Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão da Escolaridade exigida como Pré-Requisito de conclusão da Escolaridade exigida exigidado e

cada Curso.

1.4.5 O(A) candidato(a) que NÃO comparecer na data estipulada para realizar a matrícula para todos os Cursos de Qualificação Profissional perderá o direito a vaga.

1.5 DO INÍCIO DAS AULAS
1.5.1 As aulas dos Cursos de Qualificação Profissional oferecidos nos períodos manhã, tarde e noite no CEPROCAMP terão início em 1º de março de 2010.
1.5.2 Todos os cursos de Qualificação Profissional terão 04 (quatro) horas/aula por dia.

conforme carga horária de cada curso, de segunda a sexta-feira, de março a julho de

conforme carga horária de cada curso, de segunda a sexta-feira, de março a julho de 2010, nos seguintes horários:
1.5.2.1 Período da Manhã: das 8h30min às 11h50min;
1.5.2.2 Período da Tarde: das 14h00min às 17h20min;
1.5.2.3 Período da Noite: das 19h00min às 22h10min.
2. CURSOS TÉCNICOS
2.1 DAS INSCRIÇÕES
2.1.1 Poderá se inscrever para os Cursos Técnicos de Administração, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Meio Ambiente, todo(a) morador(a) da Região Metropolitana de Campinas desde que:
2.1.1.1 possua 16 (dezesseis) anos, completados até 28 de janeiro de 2010.
2.1.1.2 esteia cursando o 3ª ano do Ensino Médio ou tenha concluído o Ensino Mé-

2.1.1.2 esteja cursando o 3ª ano do Ensino Médio ou tenha concluído o Ensino Mé-

dio.
2.1.1.3 não tenha efetivado matrícula por duas vezes em qualquer Curso Técnico ofe-

2.1.1.3 não tenha efetivado matrícula por duas vezes em qualquer Curso Técnico oferecido pelo CEPROCAMP.
2.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
2.1.2.1 RG e CPF do(a) candidato(a);
2.1.2.2 comprovante de residência, preferencialmente a conta de água;
2.1.2.3 atestado de matrícula que comprove estar cursando o 3ª ano do Ensino Médio.
Caso já tenha concluído o Ensino Médio deverá apresentar Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão da Unidade Escolar.
2.1.3 Deverá ser apresentado original e entregue cópia de comprovante de rendimento.

2.1.3 Deverá ser apresentado original e entregue cópia de comprovante de rendimento familiar: holerite ou declaração de Imposto de Renda ou Carteira Profissional. O(a) candidato(a) que exerce atividade informal deverá preencher e entregar declaração de rendimentos no ato da inscrição.

2.1.4 A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a). N

impossibilidade, a inscrição poderá ser feita:

2.1.4.1 pelo pai, mãe ou responsável legal mediante apresentação de seu RG e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente

2.1.4.2 pelo cônjuge mediante apresentação do seu RG, Certidão de Casamento e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente

2.1.4.3 por procuração, mediante apresentação do RG do(a) procurador(a) e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente

2.1.5 Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) ou responsável legal ou o(a) procurador(a) deverá comparecer ao CEPROCAMP, localizado na Avenida dos Expedicionários n.º 145, Centro, Campinas- SP, nos dias e nos horários estabelecidos no presente Edital.

2.2 DOS PERÍODOS E DAS VAGAS

2.2.1 Serão abertas inscrições para os seguintes Cursos Técnicos:

CURSO	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
MEIO AMBIENTE		30	CURSANDO A 3º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO
ADMINISTRAÇÃO	30	30	CURSANDO A 3º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO
SEGURANÇA DO TRABALHO	30	30	CURSANDO A 3º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

### 2.3 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

2.3 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO
2.3.1 A lista dos classificados para os Cursos Técnicos em Administração, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Meio Ambiente, será publicada em Diário Oficial do Município de Campinas (www.campinas.sp.gov.br), no dia 09 de fevereiro de 2010 e afixada no CEPROCAMP nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2010, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas – SP.
2.3.2 O(a) candidato(a) classificado (a) para o Curso Técnico em Administração e Curso Técnico em Segurança do Trabalho – período da tarde – deverá comparecer ao CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas – SP, no dia 11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira) às 14h00min, para realizar avaliação escrita de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais. A duração máxima da avaliação será de 3 (três) horas.
2.3.3 O(a) candidato(a) classificado (a) para o Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente – período

2.3.3 O(a) candidato(a) classificado (a) para o Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente – período da noite – deverá comparecer ao CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas, no dia 11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira), às 19h00min, para realizar avaliação escrita de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais. A duração máxima da avaliação será de 3 (três) horas.

2.3.4 Para avaliação referida nos itens 2.3.2 e 2.3.3 do presente Edital, será exigido conhecimento de Ensino Fundamental, 1º e 2º ano do Ensino Médio.

2.3.5 A lista dos(das) classificados(das), após avaliação, para o Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente – períodos tarde e noite, será publicada em Diário Oficial do Município (www.campinas.sp.gov.br) em 02 de março de 2010 e afixada no CEPRO-CAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas - SP, nos dias 02 e 03 de março de 2010.

03 de março de 2010. **2.4 DA MÁTRÍCULA** 2.4.1 As matrículas para os(as) candidatos(as) classificados(as) no Curso Técnico em 2.4.1 As matrículas para os(as) candidatos(as) classificados(as) no Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite, serão realizadas no CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas- SP, nos dias 02 de março (terça-feira) e 03 de março (quarta-feira) de 2010, das 9h00min às 17h00min.
2.4.2 O atendimento ao(a) candidato(a) classificado(a) e interessado(a) em efetivar a matrícula ocorrerá no prédio do CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários n.°145, Centro, Campinas - SP, nos dias e nos horários do item 2.4.1 do presente Edital.
2.4.3 A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a), que deverá apresentar o protocolo de inscrição. Na impossibilidade, a matrícula poderá ser feita segundo os itens 2.1.4 do presente Edital.
2.4.4 No ato da matrícula para o Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite - o(a) candidato(a) ou o(a) responsável legal ou o(a) procurador(a)

tarde e noite – o(a) candidato(a) ou o(a) responsável legal ou o(a) procurador(a)

2.4.4.1 entregar o protocolo de inscrição;2.4.4.2 assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas infor-

2.4.4.2 assinar ficha de matricula, contendo termo de compromisso peias informações prestadas; 2.4.4.3 apresentar original e entregar cópia do RG e CPF; 2.4.4.4 apresentar original e entregar cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; 2.4.4.5 apresentar original e entregar 02 cópias do Documento de Escolaridade: Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio pela Unidade Fecolar: Escolar;

2.4.4.6 apresentar original e entregar cópia do Título de Eleitor com comprovante ou justificativa de voto;
2.4.4.7 apresentar original e entregar cópia do Documento Militar;
2.4.4.8 apresentar original e entregar cópia de comprovante de residência;
2.4.4.9 entregar 01 foto 3x4.

2.4.5 O(A) candidato(a) que NÃO comparecer na data estipulada ou deixar de apresentar a documentação acima exigida para realizar a matrícula perderá o di-

reito a vaga.

2.5 DO INÍCIO DAS AULAS

2.5.1 As aulas do Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente – períodos tarde e noite – terão início

Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente – periodos tarde e noite – terao inicio em 15 de março de 2010.

2.5.2 O Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente – períodos tarde e noite – terão 04 (quatro) horas/aula/dia de 50 minutos cada aula, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

2.5.2.1 Período da Tarde: das 14h00min às 17h40min;

2.5.2.2 Período da Noite: das 19h00min às 22h30min.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CURSOS TÉCNICOS

# 3.1 O CEPROCAMP, conforme previsto em Regimento Escolar, adota o sistema de

3.1.0 CEPROCAMIT, comorne previsto em Regimento Escolar, adota o sistema de COTAS para afrodescendentes e pessoas com deficiências, com os seguintes critérios para distribuição das vagas e classificação dos(as) candidatos(as):
3.1.1 do total de vagas para os Cursos de Qualificação Profissional e Cursos Técnicos serão garantidos 20% para os(as) candidatos(as) afrodescendentes e 10% para os(as) candidatos(as) com deficiências.

3.1.2 Todo(a) candidato(a) com deficiência física, auditiva, intelectual e visual deverá obrigatoriamente entregar, no ato da inscrição, relatório com CID (Código Internacional de Doenças), datado de 2009, assinado por profissional habilitado atestando a deficiência.

**3.1.3** A classificação de todos(as) os(as) candidatos(as), incluindo aqueles(as) que

3.1.3 A classificação de todos(as) os(as) candidatos(as), incluindo aqueles(as) que concorrem pelo sistema de cotas, levará em consideração os seguintes critérios:
3.1.3.1 renda per capita mensal familiar (renda total da família dividida pelo número de membros da família): 50% do total de pontos;
3.1.3.2 faixa etária: 30% do total;
3.1.3.3 tipo de escola frequentada: 20% do total.
3.2 Da Pontuação para Efeito de Classificação para Todos os Cursos de Qualificação Profissional e de Cursos Técnicos
3.2.1 A classificação do(a) candidato(a) será realizada de acordo com a seguinte pontuação:

3.2.1 A classificação do(a) candidato(a) sera reanzaua de acorde combusção:
3.2.1.1 Renda per capita mensal familiar (50%):
3.2.1.1.1 de zero a R\$ 250,00 (aproximadamente meio salário mínimo) = 50 pontos.
3.2.1.1.2 de R\$ 250,01 a R\$ 510,00 = 40 pontos.
3.2.1.1.3 de R\$ 510,01 a R\$ 1.020,00 = 30 pontos.
3.2.1.1.4 acima de R\$ 1.020,01 = 20 pontos
3.2.1.2 Faixa etária (30%):
3.2.1.2.1 de 16 a 25 anos: 35 pontos;
3.2.1.2.2 de 25 anos e 1 dia a 40 anos: 20 pontos;
3.2.1.2.3 de 40 anos e 1 dia a 50 anos: 25 pontos;
3.2.1.2.4 acima de 50 anos: 10 pontos.
3.2.1.3.1 totalmente em escola pública: 20 pontos;
3.2.1.3.2 maior parte em escola pública: 15 pontos;
3.2.1.3.3 maior parte em escola privada: 10 pontos;
3.2.1.3.4 totalmente em escola privada: 05 pontos.
3.2.1.3.5 rearimo de desempate, serão considerados os seguintes critérios:
3.2.2 Para efeito de desempate, serão considerados os seguintes critérios:
3.2.2.1 ser arrimo de família;
3.2.2.2 possuir maior idade (será considerado dia, mês e ano de nascimento). 3.2.2.2 possuir maior idade (será considerado dia, mês e ano de nascimento).
4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS

**4.1** As vagas não preenchidas serão atribuídas aos demais inscritos de acordo com a ordem de classificação, até completar o número de vagas ofertadas. A efetivação da matrícula ocorrerá conforme convocação da Secretaria Escolar do

CEPRÓCAMP.
5. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS

DE QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS 5.1 A matrícula será cancelada quando o(a) aluno(a), na primeira semana letiva, não justificar sua ausência mediante documento legal.

6. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS 6.1 Poderá ser requerido pelo(a) candidato(a) à Secretaria Acadêmica do CE-PROCAMP, no ato da matrícula, o aproveitamento de estudos dos Componentes Curriculares obrigatórios, cursados anteriormente ao atual ingresso, para o cumprimento da Grade Curricular atual, caracterizado como equivalência de estudos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O(a) candidato(a) só poderá se inscrever para 1 (um) curso

7.1 O(a) candidato(a) só poderá se inscrever para 1 (um) curso.7.2 Uma turma só será constituída se houver pelo menos 80% (oitenta por cento)

7.2 Ona turina so seta constituida se nouver pero ineños 60% (oficina por cento) de matriculados em relação ao número de vagas oferecidas.

7.3 A Turma que apresentar evasão superior a 30% poderá ser reagrupada ou o aluno poderá mudar de curso uma única vez, desde que não tenha transcorrido 25% da carga horária total dos Cursos de Qualificação Profissional e 25% do Primeiro Módulo dos Cursos Técnicos, desde que haja vaga no curso pretendido.

7.4 O(a) candidato(o) dos Cursos de Qualificação Profissional e do Curso Técnicos, desde que haja vaga no curso pretendido.

7.4 O(a) candidato(o) dos Cursos de Quanticação Profissional e do Curso Tecnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente que constar das listas de classificados(das) e NÃO comparecer ao CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas SP, para efetivar sua matrícula dentro do prazo estabelecido neste Edital, perderá o direito à vaga.
7.5 O(A) aluno(a) que evadir (abandonar) o curso e não apresentar documento

que justifique o cancelamento da matrícula, não poderá concorrer à vaga na pró-

7.6 O Sistema de transportes NÃO PREVÊ o fornecimento de passes escolares para os Cursos de Qualificação Profissional.
7.7 A gratuidade dos Cursos oferecidos pelo CEPROCAMP é proveniente do valor atribuído pela Prefeitura Municipal de Campinas, através da Lei Orçamenticio Apud tária Anual.

7.8 Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas poderá ser utiliza-do o telefone: (19) 3231-7350.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

JOSÉ TADEU JORGE

Presidente da FUMEO

## SECRETARIA DE FINANCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM

11/01/2010

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2010

EX-COMBATENTE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente demais paraceses facilis introduces autos fundamentado ao atrios 4º incipe II de demais paraceses facilis introduces autos fundamentado ao atrios 4º incipe II de de stats atribuições legais, laz sabel, com base has mannestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU, relativamente ao exercício de 2010,** requerido para o imóvel constante do procedimento administrativo adiante relacionado, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO 09/10/34038

REQUERENTE MARIA HOZANNETTE VILLAR SAMPAIO

CÓDIGO DO IMÓVEL 3423.54.82.0216.01013

#### RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Departamento de Receitas Imobiliária DIRETOR

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM

11/01/2010

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2009

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIALAO IDOSO
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso

de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU, relativamente ao exercício de 2009,** requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CODIGO DO IMOVEL
08/10/47455	MARIA CONCEIÇÃO DALAQUA	1463.44.81.0112.01001
09/10/12871	ANTONIA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA	3263.64.81.0120.01001
09/10/13148	MARIA DE LOURDES SOUZA MARQUES	3413.53.98.0585.01001
09/10/13195	NANCI APARECIDA PAULA LIMA HIRATA	3413.54.12.0566.01001

#### RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Departamento de Receitas Imobiliária: DIRETOR

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM

11/01/2010

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2010

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIALAO IDOSO
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso

de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU, relativamente ao exercício de** 2010, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
09/10/19877	GUMERCINDO PEREIRA	3443.13.41.0380.01001
09/10/21419	GOMERCINDO VILLAS BOAS	3323.32.76.0102.01001
09/10/22622	ANTONIO FERNANDES	3441.21.85.0193.01001
09/10/22850	DELMA VINCOLETTO DE CAMARGO	3434.53.96.0369.01001
09/10/23381	PAULO NARCISO DOS SANTOS	3164.11.72.0085.01001
09/10/24392	JAYME FERNANDO FIORUCCI	3422.11.59.0331.01001
09/10/26888	EDNA APARECIDA FERREIRA	4311.61.54.0070.01001
09/10/27489	LUCINA MERCI HERTER SAITA	3423.11.02.0001.01030
09/10/29373	NEUSA DA SILVA	3431.22.93.0030.02010
09/10/31778	PASCOAL APARICIO	3252.61.91.0016.01001
09/10/32318	CLERMINDA BATTARA PORTA	3362.61.88.0001.01001
09/10/32644	MARIA FRANKIU	3414.32.47.0230.01007
09/10/32870	ELIZABETH VALLE MOREIRA	3423.13.09.0001.01103
09/10/33023	PAULO MATHIAS SILVA	3413.34.82.0353.01001
09/10/33469	GUILHERME FRANCK	3421.32.80.0541.01001
09/10/33583	ELIZABETH COHEN MOYSES	3431.31.57.0180.01011
09/10/33672	ADEVAIR APARECIDO LIONARDI	3431.14.69.0366.01001
09/10/35109	EDNILDA FRANCHI ANDRADE	3423.14.11.0279.01024
09/10/35226	MARINA GUIMARÃES	3414.54.31.0001.09004
09/10/35357	NAIR APPARECIDA CATEL KRUTZFELDT	3443.21.27.1229.03026
09/10/35659	MERCES FRANCISCO DA SILVA	3164.44.07.0279.01001
09/10/35717	IRANY DE SOUZA	3413.51.22.0001.02001
09/10/35891	MERCEDES DE OLIVEIRA CARLOS DOS SANTOS	4312.61.92.0061.01001
09/10/35949	BENEDITO DE SOUZA PINTO	3251.54.20.0021.01001

## RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

o de Receitas Imobiliária DIRETOR

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA Protocolo: 2009/11/3962 Interessado: Planurb – Planejamento & Topografia ss Ltda c.cartográfico: 3261.23.17.0485.

c.cartográfico: 3261.23.17.0485.
Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:
Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 61 com 1.000,00 m² do quarteirão 6403 quadra L1. Nos SEGUINTES LOTES: Lote 61 com 500,00 m², LOTE 61A com 500,00 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.
Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerante e os dados constantes do cadastro impobiliário municipal.

requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu res-

conhecimento e analise do pedido formalismo, pectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

ELEN CRISTINA AMARAL SILVA CHEFE DE SETOR C.S.F.I. DRI SF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA Protocolo: 2009/11/1269 Interessado: Adriana C. Fantini c.cartográfico: 3261.52.56.0032.01001.

c.cartográfico: 3261.52.56.0032.01001.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 01 com 2.500,00 m² do quarteirão 6365 quadra K. Nos SEGUINTES LOTES: Lote 01 com 1.248,54 m², LOTE 01A com 1.251,46 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuia inobservância determina o seu res-

conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO

PROTOCOLIZAR US DOCUMENTOS MEDIANTE R
PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

ELEN CRISTINA AMARAL SILVA
CHEFE DE SETOR
C.S.F.I. DRI SF

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA Protocolo: 2009/11/4150 Interessado: Antônio César de Paduá Ribeiro

c.cartográfico: 3342.54.12.0074.
Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no

prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:
Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 03 com 682,00 m² do quarteirão 4461 quadra 36. Nos SEGUINTES LOTES: Lote 03 com 326,53 m², LOTE 03A com 355,47 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu resconhecimento e analise do pecario pectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE RI PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

ELEN CRISTINA AMARAL SILVA CHEFE DE SETOR C.S.F.I. DRI SF

MEDIANTE REQUERIMENTO NO

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA Protocolo: 2009/11/5932 Interessado: Rhubya Fernanda da Silva

c.cartográfico: 3244.42.17.0993. Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no

prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedicopias das certudos de matrículas atuanzadas (emitida nos utilmos 500 dias) expedi-da pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 09 com 1.407,39 m² do quarteirão 9539 quadra S1. Nos SEGUINTES LOTES: Lote 09 com 704,31 m², LOTE 09A com 703,08 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01. Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu res-

pectivo arquivamento.
PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE № 01.

ELEN CRISTINA AMARAL SILVA CHEFE DE SETOR C.S.F.I. DRI SF

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA Protocolo: 2009/11/7485 Interessado: André Pelosini Warchawsky c.cartográfico: 3424.13.40.0403.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedi-

da pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 13 com 999,25 m² do quarteirão 6742 quadra B. Nos SEGUINTES LOTES: Lote 13 com 499,47 m², LOTE 13A com 499,78 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu resconhecimento e ananse do pedido solumento, pectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

ELEN CRISTINA AMARAL SILVA

CHEFE DE SETOR

C.S.F.I. DRI SF

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS Protocolo: 09/10/38016

Interessado: Arcela Participações Ltda. Assunto: Não incidência do ITBI

Assunto: Não incidência do ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações do art. 66, combinado com o art. 3°, e dos arts. 69 e 70 da Lei n° 13.104/07, reconheço a não-incidência do ITBI sobre a transmissão dos imóveis codificados sob n° 3412.24.0315.00000, 3421.44.40.0001.01005, 3421.44.40.0001.01039 e 3421.44.40.0001.01040 por haverem sido incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sob condição resolutória de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não tenha a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2°, I, da CF/1988 e artigos 37, § 2°, 116, II e 117, II, da Lei n° 5.172/66 – CTN e Lei n° 12.391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09. Protocolo: 09/10/33891

Protocolo: 09/10/33891
Interessado: 3º Tabelião Notas de Campinas
Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art.
66, combinado com art. 3º, da Lei 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser
cancelados os lançamentos do ITBI, e os respectivos débitos, constituídos através das
GERs relacionadas às fls. 08, por haver sido constatado erro na emissão das mesmas
e estarem em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciado nos termos dos
artigos 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários
tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso
oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.
Protocolo: 09/10/34082
Interessado: Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Ge-

Interessado: Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art.
66, combinado com art. 3º, da Lei 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito, constituído através da GER nº 172434, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e estar em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciado nos termos dos artigos 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09. Protocolo: 09/10/36435

Protocolo: 09/10/36435
Interessado: 1º Tabelião de Notas de Campinas
Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art.
66, combinado com art. 3º, da Lei nº 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser
cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito, constituído através da GER
nº 174900, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e estar em aberto
no sistema de conta-corrente, consubstanciado nos termos do artigo 25, III, da Lei
nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09. Protocolo: 09/10/31751

Protocolo: 09/10/31751
Interessado: 1º Tabelião de Notas de Campinas
Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art.
66, combinado com art. 3º, da Lei nº 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser
cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito, constituído através da GER
nº 172229, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e estar em aberto
no sistema de conta-corrente, consubstanciado nos termos do artigo 25, III, da Lei
nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a
presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o
artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.
Protocolo: 09/10/31260

Protocolo: 09/10/31260

Interessado: Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Ge-

raldo Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3°, da Lei 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelados os lançamentos do ITBI e os respectivos débitos, constituídos através das GERs relacionadas às fls. 05, por haver sido constatado erro na emissão das mesmas e estarem em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciado nos termos dos artigos 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão pão se enquadra na obrigatoriedade do recurso tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09. Protocolo: 09/10/31209
Interessado: 2º Tabelião de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3°, da Lei n° 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelados os lançamentos do ITBI, e os respectivos débitos, constituídos através das GERs relacionadas às fls. 18 e 19, por haver sido constatado erro na emissão das mesmas e estarem em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciado nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09. Protocolo: 09/10/24455

Interessado: NWRA Administração de Bens Imóveis Próprios Ltda. Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 indefiro o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI sobre a transmissão dos imóveis codifica-

 

 dos sob nº 3423.11.96.0308.01014; 3423.11.96.0308.01137; 3423.11.96.0308.01017;

 3423.11.96.0308.01086; 3423.11.96.0308.01018; 3423.11.96.0308.01021;
 3423.11.96.0308.01025; 3423.11.96.0308.01025;

 3423.11.96.0308.01096; 3423.11.96.0308.01033; 3423.11.96.0308.01030; 3423.11.96.0308.01099; 3423.11.96.0308.01025; 3423.11.96.0308.01087; 3423.11.96.0308.01049; 3423.11.96.0308.01082; 4313.41.32.0281.00000; 4313.41.43.0073.00000; 4313.13.95.7069.00003; 3243.62.13.0001.01108; 4153.33.65.0402.01001, incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, em face das disposições do § 4º do artigo 6º da Lei nº 12.391/05, tendo em vista que a empresa adquirente dos bens tem como objeto social atividade exclusivamente relacionada a locação e administração de imóveis próprios, incorrendo no impedimento da análise da atividade preponderante determinado pelo citado dispositivo legal. Determino seja constituído o crédito tributário devido pelas transmissões imobiliárias decorrentes da lavratura do instrumento de transmissão datado de 20/03/09, nos termos da Lei nº 12.391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09. Protocolo: 09/10/24252

Interessado: Hugo Piccolotto e outros Assunto: Reconhecimento da Não incidência do ITBI

Assanto. Recomecimento da Não incidencia do ITA. Combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 deixo de conhecer do pedido de reconhecimento da não Incidência do ITBI sobre a transmissão dos lotes localizados no Loteamento Jardim Ouro Preto, por falta de apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei 13.104/07, uma vez que regularmente notificado, o interessado não atendeu a notificação e não promoveu o saneamento dos autos. Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do parágrafo

único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07. Protocolo: 09/10/17515

Interessado: Centro Espiritual Beneficente União do Vegetal Luz, Paz e Amor Assunto: Reconhecimento da Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 deixo de conhecer do pedido de reconhecimento da não Incidência do ITBI sobre a transmissão de todos os pedido de reconhecimento da não Incidência do ITBI sobre a transmissão de todos os imóveis doados e que vierem a ser doados, bem como, aqueles que foram adquiridos ou virem a ser adquiridos pela requerente, por falta de apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, nos termos do art. 63, § 2°, da Lei 13.104/07, uma vez que regularmente notificada, a interessada não atendeu a notificação e não promoveu o saneamento dos autos. Fica a requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

Protocolado nº 09/10/19562 interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL C.C. 048.276.500-03

Assunto: Imunidade tributária do IPTU e isencão da Taxa de Sinistro dos exercícios

Assunto: Imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro dos exercícios de 2002 a 2004

de 2002 a 2004

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEIXO DE CONHECER do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU para os exercícios de 2002 a 2004 relativamente ao imóvel codificado sob nº 048.276.500-03, face o exacrimento da relativamente ao imóvel codificado sob nº 048.276.500-03, face o exaurimento da esfera administrativa decorrente da decisão proferida no protocolado nº 06/10/57627, publicada no DOM de 11/12/2008, que reconheceu a imunidade tributária do IPTU do imóvel, a partir do exercício de 2006, com fundamento no artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/07, ficando prejudicada a análise do pedido de isenção da Taxa de Sinistro, haja vista que referido imóvel não é tributado pela Taxa em questão nos exercícios de 2002 a 2004.

Protocolo nº: 06/10/15543 e anexo 07/03/1106
Interessado: ORLANDO ANTONIO BORGHI
Assunto: Revisão do IPTU/2006 e 2007
Imóvel: Código Cartográfico nº 3244 42 39 0165 00000

Assunto: Revisão do IPTU/2006 e 2007 Imóvel: Código Cartográfico nº 3244.42.39.0165.00000 Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente, demais elementos acostados nos autos e, com base nas disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos dos IPTU/2006 e 2007, referente ao imóvel de código cartográfico nº 3244.42.39.0165.00000, tendo em vista que os mesmos estão corretamente constituídos nos termos da Lei nº 11.111/01 e 12.445/05 e ainda, de acordo com o valor do m² do terreno determinado pelo Mapa de Valores do Município nos termos da Lei Municipal nº 12.446/05, publicada no DOM de 23/12/2005. Quanto aos pedidos de isenção do IPTU da área de preservação permanente, indefiro com fundamento nos artigos 13 e 63, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/07, haja vista que mesmo regularmente notificado via postal com aviso de recebimento datado de 23/06/2009, o interessado não logrou comprovar o preenchimento dos requisitos legais para a fruiinteressado não logrou comprovar o preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício fiscal pretendido, previstos no art. 4°, inciso V, da Lei Municipal n° 11.111/01 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 16.274/08.

Protocolo nº: 06/10/12947 anexo 08/03/1329
Interessado: Carolina Candido Sabino
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C. C. 041, 140, 200, 03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários C.C.: 041.149.200-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 11 a 13, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob o no 041.149.200-03, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 143,19 m², categoria construtiva RH - 3 e ano base de depreciação 2005, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 16, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. fatores inalterados

fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2008, relativo ao imóvel codificado sob o nº 041.149.200-03, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 143,19 m², categoria construtiva RH - 3 e ano base de depreciação 2005, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 16, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07),

e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados

fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, e observando o disposto no artigo 173 do CTN, determino a retificação do lançamento em questão, para os exercícios de 2007 e 2009, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 143,19 m², categoria construtiva RH - 3 e ano base de depreciação 2005, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 16, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN.
Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2006 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos ter-

2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01 (e alterações); em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4°, 33 e 68 da referida Lei. Protocolo nº: 2006/10-12425 Interessado: João Heleno da Silva Assunto. Pavisão, da Tributas Imphilácias

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários C.Cart.: 3343.42.53.0115.00000 Com base na manifestação do setor competente, nos documentos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2006, alterando-se o imóvel para predial com área construída de 151,00m², a categoria construtiva/padrão de acabamento RH 3 e o ano base de depreciação 2005, conforme vistoria de 21/08/2006 e parecer fiscal à folha 10, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e tabela IV, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05. Com base nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, correspondentes aos lançamentos dos exercícios de 2007 a 2009, com os mesmos dados da decisão ora proferida, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e Tabela IV do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05 e 13209/07. Os lançamentos dos exercícios de 2006 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-

n°s 12.176/04, 12445/05 e 13209/07.
Os lançamentos dos exercícios de 2006 a 2009 deverão ser substituídos, cancelandose os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº

13.104/01, alterada pela Lei 13636/09. Protocolo nº: 06/10/7059 Interessado: ANTONIO NASCIMENTO ROSA

Assunto: Revisão de IPTU/2006 Imóvel: Código Cartográfico nº 3344.63.25.0382.00000

Assunto: Revisão de IPTU/2006
Imóvel: Código Cartográfico nº 3344.63.25.0382.00000
Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do IPTU do exercício de 2006, para o imóvel de código cartográfico nº 3344.63.25.0382.00000, visto que o requerente foi notificado de acordo com os artigos 13 e 14 e 22, inciso III, da Lei nº 13.104/07, através do DOM conforme publicação em 22/08/2007, para apresentação dos documentos que comprassem a legitimidade e/ou representatividade processual, porém, não atendeu no prazo. Quanto ao mérito do pedido de revisão do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, nada a providenciar, por estar o lançamento regularmente constituído nos termos da Lei nº 11.111/01 alterada pela Lei nº 12.176/04.

Protocolo nº: 06/10/7022 e anexo 07/03/1417
Interessado: BENEDITO VALDIR PASCHOAL
Assunto: Revisão de IPTU/2006 e 2007
Imóvel: Código Cartográfico nº 3452.21.79.0094.0000
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, nos elementos acostados aos autos e em atendimento ao disposto no artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5172/66-CTN e nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 13.104/07, de ofício autorizo os cancelamentos dos lançamentos e dos débitos do IPTU a partir do exercício de 2000, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3452.21.79.0094.0000, tendo em vista a constatação junto à SEPLAN e SANASA da inexistência de pelo menos duas benfeitorias/melhorias construídas ou mantidas pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5172/66-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

posto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09. Protocolo nº: 05/10/46356 anexo 06/10/9070, 06/10/9071, 07/03/2416, 07/10/17682,

Interessado: Rubens Salazar de Miguel

Interessado: Rubens Salazar de Miguel
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.Cart.: 3432.32.53.69.0490.01001 e 3432.53.69.0502.00000
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2006 a 2008, procedendo-se a anexação da faixa de terreno, com 90,00m², código cartográfico nº 3432.53.69.0502.00000 ao imóvel código cartográfico nº 3432.53.69.0490.01001, totalizando uma área de terreno de 450,00m² e frente de 15,00m, bem como, alterando-se a categoria construitor de acabamento, nos exercícios de 2006 a 2008 de RH4 para RH3, conforme vistoria de 19/03/2008 e parecer fiscal à folha 60, nos termos dos artigos 8º. 17. 18. vistoria de 19/03/2008 e parecer fiscal à folha 60, nos termos dos artigos 8°, 17, 18, tabela IV e art. 21 da Lei 11111/2001, alterada pela Lei nº 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007.

13209/2007.
Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3°, 66 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/2007, determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, referentes aos lançamentos dos exercícios de 2005 e 2009, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando-se também em 2009, a alteração da área construída de 225,80m² para 250,50m² e o ano base de depreciação de 1982 para 1985, conforme vistoria de 19/03/2008 e parecer fiscal à folha 63, nos termos dos artigos 8°, 17, 18, tabela IV e art. 21, da Lei 11111/2001, alterada pela Lei n° 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007.

13209/2007. Os lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, cancelandose os respectivos débitos, bem como o código cartográfico nº 3432.53.69.0502.00000 referente a faixa unificada, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº

13.104/01, alterada pela Lei 13636/09. Protocolo nº: 05/10/13777 Interessada: AMANDA CIBELE TENORIO DA SILVA

Interessada: AMANDA CIBELE TENORIO DA SILVA
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Imóvel: Código Cartográfico nº 3433.61.47.0227.00000
Em face do exposto e de acordo com a proposta do setor competente quanto ao mérito indefiro o pedido de revisão do IPTU/2005, que já foi objeto de renegociação da dívida, haja vista que o lançamento relativo ao imóvel de Código Cartográfico nº 3433.61.47.0227.00000, para este exercício, foi regularmente constituído nos termos do artigo 32 da Lei nº 5172/66- CTN, conforme manifestação da SEPLAN de que o mével está localizado no perímetro urbano do Município de acordo com a Lei Municipal nº 8.161/94, sendo que a região da localização do imóvel é atendida com escolas primárias e/ou postos de saúde num raio de 03 Km, sendo constatado, de acordo com as informações da SEPLAN e da SMI, que o mesmo é atendido por sistema de iluminação pública e rede elétrica, com sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ressaltando ainda, que de acordo com a informação do DLU, o serviço de coleta e remoção e destinação de lixo é prestado 3 dias por semana, estando correto o respectivo lançamento.

coleta e remoção e destinação de lixo é prestado 3 dias por semana, estando correto o respectivo lançamento.

Protocolo nº 05/10/7814
Interessado: JOSÉ CALIMÉRIO MUZETTI
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários- IPTU/2005
Imóvel: C.C nº 055.004.143- 03
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3º c/c os artigos 66, 70
e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, fica prejudicada a análise do presente processo de revisão do IPTU/Taxas de 2006, relativo ao imóvel de C.C nº 055.004.143- 03, tendo em vista a perda do objeto, pois, de acordo com os os registros do cadastro imobiliário, para o exercício de 2006 o lançamento já foi cancelado, conforme processo nº 06/10/25815 em nome da SMAJ, tendo ainda, ocorrido a transferência de titularidade para a Prefeitura Municipal de Campinas, sendo que o exercício de 2005, teve a remissão do tributo concedida conforme Lei Municipal nº 13.145/07, constante do protocolado nº 07/10/52229, nada mais restando a providenciar, arquive-se.

Protocolo nº: 05/05/249 e anexos 06/10/10247, 07/03/2876, 08/03/2704 e 09/03/4979
Interessado: VICENTE DE PAULA FERREIRA ALVES

09/03/4979
Interessado: VICENTE DE PAULA FERREIRA ALVES
Assunto: Revisão de lançamento do IPTU/2005 e de 2006 a 2009
Imóvel: C. C. 055.006.221- 03
Em face do exposto e de acordo com a proposta do setor competente, defiro os pedidos de revisão do IPTU, para cancelar os lançamentos a partir do exercício de 2005, relativos ao imóvel de C.C. 055.006.221- 03, nos termos do artigo 32, da Lei nº 5172/66- CTN, por estarem irregularmente constituídos, visto que de acordo com as manifestações da SEPLAN e da SANASA o imóvel em questão, situado dentro do perímetro urbano é atendido por rede elétrica e iluminação pública, porém, por mais nenhuma outra melhoria construída ou mantida pelo Poder Público. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tribuíários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nenhuma outra melhoria construída ou mantida pelo Poder Público. Deixo de recorrer a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 04/10/51204

Interessado: Manoel Alves da Silva
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.010.445-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.010.445-02.

referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.010.445-02. por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2003, alterando-se a área construída para 119,70 m<sup>2</sup> e o tipo/padrão para A-3.1, pois foi constatado na vistoria realizada em 16/11/2005 que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, observando que a partir do exercício de 2006, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva RH - 4, conforme o determinado no artigo 32, e na tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados e fatores

Os lancamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2003 a

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2003 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer da decisão proferida para o exercício de 2004, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07 e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2003 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal.

se enquadra na obrigatoricada e stabelecida no art. /4 do referido diploma legal.

Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2004, no prazo de até 30 dias, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos temos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 04/10/28302

Interessado: Heitor Dias dos Santos

Acquitete Periodo do Tributos Impubliários

Interessado: Heitor Dias dos Santos
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 052.175.000-03
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº 052.175.000-03, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2003, alterando-se a área construída para 95,04 m² e o tipo/padrão para A-2.3, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, observando que a partir do exercício de 2005, a área construída deverá ser alterada para 106,92 m², e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.0, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 na tabela III do anexo I da Lei 12.176/04, e partir do exercício de 2006, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva RH - 2, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01

(alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 19, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

demais dados e fatores inalterados.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2003 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários da decisão proferida para o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, dos exercícios de 2003 a 2009, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; da decisão proferida para o exercício da 2004 em face das disposições do 8 único do artigo 83 proferida para o exercício de 2004, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2004, no prazo de até 30 dias, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo

dias, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos temos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 04/10/10879 anexo 05/10/10733
Interessado: Otília Ferreira
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 047.322.700-03
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 047.322.700-03, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 78,65 m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base de depreciação 2003, conforme vistoria às fls. 12, pois foi constatado que existe edificação no local, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, na tabela III do anexo I da Lei 12.176/04, observando que a partir do exercício de 2006, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva RH - 3, consoante o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07 e ao artigo 173 da Lei Federal nº autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07 e ao artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), **determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **78,65 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-2.7** e o ano base de depreciação **2003**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois foi constatado em vistoria que existe edificação no local, **observando que a partir de 2005**, o tipo/padrão/subpadrão deverá ser alterado para **A-2.6**, nos termos do artigo 18, e da tabela III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.176/04), **e a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 3**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.
Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos ter-

2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4°, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 04/10/10701

Interessado: João Batista Cerqueira

Assunto: Revisão de Lancamento – IPTU

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU C.C.: 055.089.229-03

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07 e ao artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004, transformando-se de territorial para predial, com área constru-ída de 119,75 m², o tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e o ano base de depreciação 2003, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.11/01, e da tabeta III da Lei 9.27/79s, pois foi constatado em vistoria que existe edificação no local, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH** - **3**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), consoante o disposto no artigo 145, III,

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos

mos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2004 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4°, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo n°: 04/05/886 anexo 06/10/17544

Interessado: Ricardo Azevedo Silva

Assunto: Revisão de Lançamento — IPTU

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU C.C.: 055.013.462-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.013.462-03, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

encontando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, 1, da Let 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07, visto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal. **Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão proferida para o exercício de 2003, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos temos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

C.C.: 042.158.096-02 Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele-mentos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da

nientos do nac comiectmento, no prazo de at 83 da Lei 13.104/07. Protocolo nº: 04/05/00688 Interessado: Hélio Schmidt Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

Lei 13.104/07, determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004, alterando-se a área construída para 116,85 m², o tipo/padrão para A-3.0 e o ano base de depreciação para 1998, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, observando que a partir do exercício de 2006, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva RH - 3, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.
Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lan-

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lan-çamentos dos exercícios de 2004 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não

cumprir as exigências do art. 4°, 33 e 68 da referida Lei. Protocolo nº: 04/05/0304 Interessado: Ivanir Rodrigues da Costa Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU
C.C.: 042.035.456-02
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004, alterando-se a área construída para 136,79 m², o tipo/padrão para A-4.1 e o ano base de depreciação para 1984, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, observando que a partir do exercício de 2005, a área construída deverá ser alterada para 127,12 m², o tipo/padrão/subpadrão para A-3.9 e o ano base de depreciação para 1983, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 na tabela III do anexo I da Lei 12.176/04, e a partir do exercício de 2006, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva RH - 5, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 22, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.
Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lan-

camentos dos exercícios de 2004 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4°, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 03/10/15887 e anexos 04/10/11620, 06/10/12840, 07/03/3781 e 08/03/4074

Interessado: COMÉRCIO DE BEBIDAS PAULÍNIA LTDA Assunto: Impugnação lançamento do IPTU/2003, 2004, 2006 a 2008 Imóvel: C. C. 055.022.088- 03

Imóvel: C. C. 0.55.022.088-03

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, defiro o pedido de redução/isenção do IPTU/Taxas, para o imóvel de código de contribuinte nº 055.022.088-03, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e nº 13.209/07, a partir do exercício de 2003, correspondente a área de 567,40 m², decorrente da alteração de área total tributável de 6.322,00 m² para 5.754,60 m², haja vista a vistoria realizada no local e manifestação do Setor de Manutenção, Cadastro e Base Cartográfica/SEPLAN, em que ficou constatado a ocupação desta área pela Municipalidade para alargamento de via pública. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 02/0/15235 e anexos 03/10/11993, 04/10/11494, 04/10/18497,

1. 024/10/18498 e 05/10/14153 Interessado: RIO CONSTRUTORA E AGROPECUÁRIA LTDA

Inferessado: RIO CONSTRUCTORA LA AGROT LECARTA LIDA Assunto: Cancelamento do IPTU- exercícios de 2002/2003/2004 e 2005 Imóveis: C.C nº 013.632.100- 03 e 042.155.798- 03 Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais ele-

Imóveis: C.C n° 013.632.100- 03 e 042.155.798- 03

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3° c/c os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07, indefiro os pedidos de revisão do IPTU dos exercício de 2002, 2003 e 2004, para os imóveis de C.C. n° 013.632.100- 03 e 042.155.798- 03, haja vista que o requerente foi notificado para a apresentação da cópia da matrícula do registro de acordo com a situação pretendida, conforme publicação no DOM de 02/04/2004, sem que tivesse até a presente data apresentado a documentação solicitada. Quanto ao exercício de 2005, consta da manifestação complementar de fls. 92, que o os créditos tributários dos imóveis em questão, foram cancelados na reemissão ocorrida em 12/2005, devido a anexação dos lotes através do protocolado n° 2001/26307, ficando portanto, prejudicada a analise do pedido para este exercício, tendo em vista a perda do objeto. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei n° 13.104/07.

Protocolo n°: 02/8283
Interessado: SEST/SENAT
Assunto: Reconhecimento da Imunidade Tributária- IPTU/2002

Imóvel: C.C n° 055.086.542- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3° c/c os artigos 66, 70 e 85 da Lei Municipal n° 13.104/07, fica prejudicada a análise do presente pedido, em face da perda do objeto, visto que o imóvel de C.C n° 055.086.542-02 já obteve o reconhecimento da imunidade tributária de IPTU para o exercício de 2002, conforme consta dos registros cadastrais e do demonstrativo do conta corrente às fls. 58, nada mais restando a providenciar, arquive-se.

consta dos registros cauastrais e a mais restando a providenciar, arquive-se.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações,

especialmente o art. 2°. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, o art. 14 – inciso II, e §1°. - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 – inciso IX, todos da Lei Municipal n°. 11.829/03; o art. 2°. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, art. 14 – incisos II e V, art. 22, art. 27 – inciso II, todos da Lei Municipal n°. 12.392/05; e a Resolução SMF n°. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROT.	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
009727/2010	09/02/02927	VERONICE SOARES SANTANA	3.065,37
009728/2010	06/10/10500	GERALDO CESARIO DE LIMA	785,17
009730/2010	09/03/02357	SILVANETE MOREIRA REZENDE	916,43
009731/2010	06/10/12498	MILTON SERRA	1.184,34
009733/2010	06/10/09751	JONAS ALVES	3.709,63
009735/2010	02/10/04272	ROBERTO RIUDI TAKEUTI	7.458,67
009736/2010	06/10/29512	MARIA DE JESUS MACHADO BRITO	510,85
009738/2010	5273/90	CONDOMINIO EDIFÍCIO SAINT EXUPERY	46.391,13
009741/2010	37751/01	MONIR GORAIEB	3.570,94
009742/2010	37751/01	MONIR GORAIEB	33.505,15
009743/2010	78677/92	NADIA REGINA LESSA CERTO	4.405,78
009749/2010	43004/97	AGNALDO JOSE SARTORATO	410,30
009751/2010	40131/98	MARIA HELENA PANSANI	425,01
009752/2010	06/11/10726	RUBENS SERAPILHA	1.219,60
009754/2010	79270/92	JOSE CARLOS PAVARIN	599,31
009755/2010	00309/01	ANGELINA ELEUTÉRIO LOURENÇO	4.523,25
009756/2010	04/11/09307	VILLE BURLE MARX INCORP. E COMERCIOS IMOBILIARIOS LTDA	74.299,83
009757/2010	40773/96	CAROLINA BAZILIO DE FREITAS	531,43
009757/2010	07/11/08121	PAULO MENAS	4.790,55
009759/2010	43713/00	SIDEHOME NAKAMURA	10.337,52
009760/2010	05/11/05158	MARIA LUZ GONZALES FERREIRA	5.010,30
009762/2010	13670/87	GERALDO DELLA GIUSTINA	286,63
009763/2010	49610/93	TARCISIO DA GRAÇA OLIVEIRA	14.117,99
009764/2010	06/11/11104	ELISABETH APARECIDA	4.974,47
00570112010	00/11/11101	DE PAULA LEITE PALHARES	,,,,,
009765/2010	06/40/00673	FAUSTO BATTAGINI	630,58
009766/2010	82/10/15966	ILZA MARIA RODRIGUES	504,63
009767/2010	09/10/26023	MARIA LILIA CUNHA DE MORAES	1.002,30
009768/2010	06/10/18685	MARIA DE LOURDES PERINA FERREIRA	530,97
009769/2010	08/10/00507	FABIANO DA ROCHA GRESPI	4.610,54
009770/2010	03/11/03512	ANDRELINO BATISTA DE OLIVEIRA	1.633,61
009771/2010	05/10/52955	GILBERTO MARTINS TERRÃO	5.176,63
009772/2010	07/11/10548	GERALDO JOSE BONFANTE	4.188,64
009773/2010	05/10/53005	LUCIANO PAULO CIMORELLI	7.723,25
009774/2010	07/11/10905	ANTONIO CALVO FILHO	4.872,42
009775/2010	09/10/07688	PEDRO MAURICIO SAMPAIO	618,85
009776/2010	38714/89	CLAUDIA BERGONZONI FASSINA	596,70
009723/2010	07/11/2895	CARMEN LUCIA DE MACEDO	1.011,44
009724/2010	86/0/25596	ELIAS FONSECA DE CASTRO	599,96
009725/2010	07/11/2898	ISMAEL MACHADO DE OLIVEIRA	2.197,46
009726/2010	06/11/9804	PAULO SILAS DIAS	3.733,08
009729/2010	07/11/12477	NEUZA CARREIRA FAVA	482,51
009732/2010	07/11/6823	ALVINO DA ROCHA	970,18
009734/2010	07/11/16071	PEDRO GOIVINHO	2.739,88
009737/2010 009739/2010	07/11/5209 07/11/16	ANTONIO CARLOS DE AMORIM ISAC GARCIA	1.359,29 4.090,06
009739/2010	07/11/16	CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA	173,71
009744/2010	06/11/5064	GILBERTO MENDONCA	10.241,99
009744/2010	03/11/5352	JESUINO RODRIGUES DE MORAES	10.241,99
009746/2010	07/11/3621	MARLENE BELO DA SILVA	1.073,33
009747/2010	03/11/646	JOSÉ EDMILSON CANAES	11.295,66
009748/2010	07/11/3293	EDUARDO DE BARROS PIMENTEL	1.415,33
009750/2010	06/11/2364	MMJ ADMINISTRAÇÕES E	65.104,73
	30/11/2301	PARTICIPAÇÕES LTDA	05.10 1,75
009753/2010	07/10/31383	DWN PARTICIPAÇÕES LTDA	11.989,20
009761/2010	05/11/1425	JOSÉ CARLOS DA ROCHA MENDES	7.795,52

JOSÉ PLINIO BRAND

### SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 07. JANEIRO. 2010 Protocolo 2009/10/45146 - Interessado: Janete Silva Dourado

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada ção de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.À Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das con-Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

Protocolo 2009/10/45145 - Interessado: Natalia da Conceição Souza

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada ção de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1. Publique-se. 2. À Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para entrega do instrumento à beneficiária. 3. Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefición na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

Protocolo 2009/10/45144 - Interessado: Ana Paula Macedo Durães de Souza DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e. à vista da manifesta-

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 10/11, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada ção de fls. 10/11, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1. Publique-se. 2. À Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para entrega do instrumento à beneficiária. 3. Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela **l**ei. **Protocolo 2009/10/45143 - Interessado: Vanuzia Maria de Jesus** 

Protocolo 2009/10/45143 - Interessado: Vanuzia Maria de Jesus
DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 09/10, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.À Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitacão respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

Protocolo 2009/10/45605 - Interessado: Wellington Oliveira do Nascimento DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de

dições impostas pela lei.

Protocolo 2009/10/45605 - Interessado: Wellington Oliveira do Nascimento
DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de
fls. 11/12, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto
16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial ao interessado a partir do mês
de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para
formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após. à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para
entrega do instrumento ao beneficiário. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de
liberação do valor do subsídio ao beneficiór na data e na agencia bancaria correspondente. 4.
À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pelo beneficiário, das condições impostas pela lei.

Protocolo 2010/40/00007 - Interessado: Cleonice Pires
DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de
fls. 08/09, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês
de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.À Assessoria Técnica de Gabinete para
formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para
entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de
liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do beneficiór na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À
CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento,
pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE

## EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 08. JANEIRO. 2010 rotocolo 2010/40/00052- Interessado: Rozalina Manuel Ferreira

Protocolo 2010/40/00052- Interessado: Rozalina Manuel Ferreira DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 07/08, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.À Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

#### JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES

etário Municipal de Habitação em Exercío

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 11. JANEIRO. 2010

Protocolo 2010/40/00307- Interessado: Valdirene Osvaldina Pereira

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fis. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1. Publique-se. 2. A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para entrega do instrumento à beneficiária. 3. Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do beneficio na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

#### JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES Secretário Municipal de Habitação em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 12.JANEIRO.2010

Protocolo 2010/40/00722- Interessado: Fernanda Almeida Orlando

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação retro da Assessoria Técnica de Gabinete, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílo moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.À Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxilio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providencias para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do beneficio na data e na agencia bancaria correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

## JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS Pela Srª. Coordenadora

Eng.<sup>a</sup> Telma Aparecida Vicentini

De Emilson Luiz Zanetti - Protocolo n.º 2009/10/45528; "Compareca o Interessa-

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO CONGEAPA - 01/2010

O Conselho Gestor da APA Municipal – CONGEAPA, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010, analisou o parecer técnico enviado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, referente à construção da Estação de Transferência do Corredor de Ônibus em Sousas, deliberou, considerando as informações

constantes no parecer e plantas, que:
Sobre as espécies a serem plantadas, citadas no projeto, a Palmeira imperial, mesmo fazendo parte da Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC, não é adequada para o local pelo fato de não ser uma espécie nativa, solicitamos que sejam plantadas espécies de palmeiras nativas dentro do território da APA de Campinas, por exemplo Syagrus romanzoffiana (palmeira jerivá), ou outra espécie.

espécies de palmeiras nativas dentro do território da APA de Campinas, por exemplo Syagrus romanzoffiana (palmeira jerivá), ou outra espécie.

- Transplante de indivíduos arbóreos: nas considerações do parecer apresentado pela EMDEC, está sendo informado que os indivíduos arbóreos serão transplantados em áreas próximas, conforme determinação do Congeapa, sendo que no mesmo parecer no item recomendação cita que deve ser realizada a supressão dos indivíduos arbóreos. Os conselheiros presentes, seguindo decisão anterior do Congeapa, determinam que os indivíduos devem ser transplantados em área dentro do território da APA, definida a seguir: em praça pública existente ao final da pavimentação da Rua Treze de Maio, após a empresa Merck Sharp & Dohme, praça esta encontrada ao lado direito, margeando esta rua, localizada no bairro Nova Sousas. De todas as espécies a serem transplantadas, solicitamos que só a espécie Ficus benjamini seja transplantada em outra área fora do território da APA, pois próximo à praça existe tubulações da Petrobrás e esta espécie possui raízes que se espalham, podendo chegar neste local.

- Sobre uma das plantas enviadas, observamos em uma delas que a área entre a Estação de Transferência do Corredor de Ônibus e a Av. Dr. Antônio Carlos Couto de Barros, existe uma área com um projeto de praça que não será realizada neste momento, o Congeapa solicita que, quando da realização da parte desse projeto, o detalhamento deverá ser encaminhada com antecedência a obra.

Atendendo aos itens relacionados acima, nos manifestamos favoráveis a realização da construção da Estação de Transferência do Corredor de Ônibus em Sousas.

Campinas, 12 de janeiro de 2009

GISELDA PERSON

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - Congeapa

DELIBERAÇÃO CONGEAPA - 02/2010

DELIBERAÇÃO CONGEAPA - 02/2010

O Conselho Gestor da APA Municipal – CONGEAPA, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010, analisou o protocolo 2009.10.43344, interessado Transpetro - Petrobras, referente à solicitação de anuência para realização de atividades de manutenção em cinco pontos, no duto OSVAT 30" (trecho Guararema / Paulínia), deliberou, considerando as informações constantes no protocolo e em apresentação realizada a este Conselho em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, que: Conselho em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, que:

o Congeapa recomenda que sejam atendidos todos os quesitos de cuidados relacionados as obras apresentados em reunião ordinária, principalmente sobre as valas, que sendo abertas, que estas tenham o fechamento no mesmo dia, se não for possível, o fechamento deverá ser o mais breve, e deve ser utilizada rede/tela de segurança ao redor

da vala para que nenhum animal silvestre ou doméstico possa a vir cair dentro; devem ser adotadas medidas de segurança em relação a que não ocorram erosões, tendo em vista o solo exposto e a intensidade das chuvas;

e que nas áreas de intervenção da obra dos cinco pontos, seja realizada a recomposição da vegetação;

Atendendo aos itens relacionados acima, nos manifestamos favoráveis a realização da manutenção no duto OSVAT 30".

Campinas, 12 de janeiro de 2009

GISELDA PERSON

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - Congeapa

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO SR. SECRETÁRIO
PORTARIA N.º 71212/2010 - Autorizar a partir de 01/01/2010, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora CLÁUDIA DE SANT'ANNA VITOR GALO-RO, matrícula nº 54833-2, titular efetivo do cargo de Médico - Pediatria, de 30 horas para 36 horas semanais.

### SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N° PROTOCOLO: 09/17/01967 PAE DE 17/11/2009

INTERESSADO: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNES: 4664-8/00

DEFERINO. DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 09/60/01711 PN DE 24/08/2009 INTERESSADO: FABIANA APARECIDA JARDIM NENEGHETTI ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNES: 4774-1/00 INDEFERIDO – PREENCHIMENTO INCOMPLETO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO. FAL-TA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS DOCUMENTOS DA PROPRIETÁRIA.

N° PROTOCOLO: 09/17/02158PN DE 17/12/2009
INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL FADA MADRINHA LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8511-2/00
DEFERIDO

 $\rm N^{\circ}$  PROTOCOLO: 08/60/01680 PN INTERESSADO: MARIA CONSUELO ALVES BORGES ME ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

 $\rm N^\circ$  PROTOCOLO: 09/60/02815 PN INTERESSADO: CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA. ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1685 DEFERIDO

 $N^\circ$  PROTOCOLO: 09/60/02814 PN INTERESSADO: CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA. ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA  $N^\circ$  1684 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 09/60/02813 PN INTERESSADO: CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA. ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1681 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 09/60/02759 PN INTERESSADO: CAISM-UNICAMP-BANCO DE LEITE HUMANO ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE OCORRÊNCIA N° 852 DEFERIDO − ITENS 01, 02, 03, 04, 05 € 08. ITENS 06 € 07 DEVERÃO SER ADEQUADOS DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES

PROTOCOLO: 09/60/002211 PN

N° PROTOCOLO: 09/60/002211 PN INTERESSADO: BEZERRA & INÁCIO LTDA. ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 10970 DEFERIDO – 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 16/10/2009

N° PROTOCOLO: 09/60/02678 PN DE 04/12/2009
INTERESSADO: CONSUL COMÉRCIO IMP. E EXP. DE HORTIFRUT LTDA.
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNES: 4633-8/01
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 09/60/02715 PN DE 10/12/2009 INTERESSADO: T. NAVES DA SILVA PADARIA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNES: 4721-1/01 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 09/60/02753 PAE DE 16/12/2009 INTERESSADO: BEZERRA & INÁCIO LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNES: 5611-2/01 INDEFERIDO – INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO: COMPLEMENTO DO ROTEIRO DE INSTALA-ÇÕES E ATIVIDADES

N° PROTOCOLO: 09/60/02680 PN DE 04/11/2009 INTERESSADO: SARDINHA & SARDINHA LANCHES E SUCOS LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNES: 5611-2/03 INDEFERIDO – FALTA DE ASSINATURAS NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO

N° PROTOCOLO: 09/17/02126 PAE DE 11/12/2009 INTERESSADO: DIAMOND EVENTOS CAMPINAS LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNES: 5611-2/02

DEFERIDO CAMPINAS, 12 de janeiro de 2010. CELI V. R. MUNHOZ COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE

# DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 09/50/02235 PSO INTERESSADO: SIFCO

INTERESSADO: SIFCO
ASSUNTO: CONROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA
A COORDENAÇÃO DA VISA SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO №
2009/50/02235, REFERENTE AO RELATORIO DE QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE NOVEMBRO, DO
ANO DE 2009 POR PARTE DE SIFCO
DEFERIDO

PROT: 09/50/02237 PSO. INTERESSADO: KERRY.
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA.
A COORDENADORA DA VISA- SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO №
09/50/02237 REFERENTE AO RELATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DO MÊS DE NOVEMBRO,DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: KERRY.
DEFERIDO

DEFERIDO.

PROT: 09/50/02140 PSO.

PROT: 09/S0/02140 PSO.

INTERESSADO: ITATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA

A COORDENADORA DA VISA- SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO №

9/50/02140 REFERENTE AO RELATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DO MÊS DE

NOVEMBRO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: ITATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS.

DEFERIDO

PROT: 09/50/01904 PSO INTERESSADO: TRAUMÉDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTE ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO.

PROT: 09/50/00534 PSO. INTERESSADO: WEBERSON HILDEBRAND ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMEMNTO.

PROT: 09/50/02234 PSO INTERESSADO: ACADEMIA GUIMARÃES DIONISIO SPORT. ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIÇÃO. DEFERIDO.

PROT: 09/17/02129 PSO INTERESSADO: ACADEMIA LIMA E LOPES LTDA. ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA. DEFERIDO.

PROT: 09/50/02245 PSO INTERESSADO: BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA. ASSUNTO: RECURSO DEFERIDO.

PROT: 09/50/02244 PSO INTERESSADO: BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHO LTDA. ASSUNTO: RECURSO. DEFERIDO.

PROT: 09/50/02239 PSO INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MINZON. ASSUNTO: RECURSO. INDEFERIDO, POR ESTAR FORA O PRAZO LEGAL, JÁ QUE O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FOI ENTREGUE EM 24/11/2009 POR VIA AR.

PROT: 09/50/00515 PSO INTERESSADO: RUTHNEA CESOUIM LOUZADA ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL. DEFERIDO. PROT: 09/10/46297 PSO INTERESSADO: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADO S/A. ASSUNTO: RECURSO. DEFERIDO.

PROT: 09/70/09221 PS INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DROGA EXTRA. ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE MARCO ANTONIO BORTOLOTO DEFERIDO.

PROT: 09/70/09222 PS INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE FERNADA ROCHA SERRANO.

DEFERIDO.

INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

ASSUNTO: RECURSO. INDEFERIDO, POIS A ALEGAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL NÃO PROCEDE, CONFORME A VERIFICAÇÃO REALIZADA NO DIA 30/12/2009. PROT: 09/50/02233 PSO. INTERESSADO: GERALDO MEDEIRO BATISTA BAR ME. ASSUNTO: RECURSO INDEFERIDO, POIS O INTERESSADO ESTÁ COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS, PORTANTO NÃO DEVE RETORNAR A EXERCE-LAS ATÉ CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA CORRI-GIR A INFRAÇÃO.

PROT: 09/10/46359 PG INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO. INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46357 PG INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/70/46357 PG INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO. ASSUNTO: RECURSO. INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO

PROT: 09/10/46355 PG INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46353 PG INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO. INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO

PROT: 10/50/00077 PSO INTERESSADO: VAGNER RONDON ME. ASSUNTO: BAIXA DE RSP. TÉCNICA DE SILVIA ANACLETO DE PADUA. DEFERIDO. PROT: 10/50/00080 PSO INTERESSADO: WEST AIR CARGO LTDA. ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE TALITA FREIRIS OKI DEFERIDO.

PROT: 10/50/00072 PSO INTERESSADO: PEREIRA E CARVALHO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE LUCILENE OLIVEIRA DIAMANTINO DEFERIDO.

PROT: 10/50/00086 PSO INTERESSADO: CEAB CENTRO EDUC. ASSIST. VISTA ALEGRE ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA. DEFERIDO.

PROT: 09/10/46358 PG INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO. INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46356 PG INTERESSADO: COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO. ASSUNTO: RECURSO INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/50/01974 PSO INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA . ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DEFERIDO.

## ROSANA APARECIDA GARCIA Coord.Visa Sudoeste

#### DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO: 09/30/00377 INTERESSADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00928 INTERESSADO: SERGIO CORREA JUNIOR ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00889 INTERESSADO: STEFANO E CUBINES LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00851 INTERESSADO: DROGARIA JARDIM LTDA ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00647 INTERESSADO: W.C. MASSON ME ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RANOVAÇÃO DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00977 INTERESSADO: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA ASSUNTO: RECURSO/ PRAZO DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00979 INTERESSADO: HEMOLAB LABORATÓRIO CLINICO ASSUNTO: RECURSO/PRAZO DEFERIDO

Campinas, 12 de Janeiro de 2010. ELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS COSTA Coordenadora da VISA Noroeste

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FISCALIZAÇÃO DE VIELAS
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5°:

DE: Maria Lucia Silva — Protocolo 2005/70/2005

nº 11468/03, art. 5º: **DE: Maria Lucia Silva – Protocolo 2005/70/2990 -** Proprietário: Luis Sérgio de Camargo Souza – Rua Ermenio de Oliveira Penteado - lote 048 – Quadra 5B - Quarteirão 06620 – do Loteamento Parque São Quirino. **ENGº FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(13,14 E 15/01)

Protocolado nº: 2008/70/04.977

Protocolado nº: 2008/70/04.977
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI
Referência: Pregão Presencial nº 255/2008
Objeto: Análise do reajuste do contrato de prestação de serviço de distribuição de refeições, através do fornecimento parcelado de Cartões de Vales-Refeição.
Diante da análise feita pelo Senhor Economista da Secretaria de Administração às fls. 641/642 e dos pareceres às fls. 643 do Senhor Diretor do Departamento Central de Compras e do Senhor Secretário de Administração que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais e que julgam procedente o reajuste de 7,68% sobre o valor facial unitário contratado, passando de R\$ 6,10 para R\$ 6,57, válido a partir de 01/12/2009, AUTORIZO o reajuste no valor total de R\$ 41.256,60 (quarenta e um mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.
PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

Campinas, 12 de janeiro de 2010 FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO Secretário Municipal de Serviços Públic

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO N.º 010/2010** 

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 29/12/2009 a 04/01/2010 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Cática do Tareiro Partirio Partirio

Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## GERSON LUIS BITTENCOURT Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS ESTADOS - RENAINF NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 29/12/2009 À 04/01/2010 ENQUADRAMENTO: 518.51 DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA PROCESSADAS EM: 04/01/2010 ANH3497 E190936015 ANW4967 E190921825 AQQ4823 E190900375 CIP0075 E190951855 GMP7791 E190996305 GUE3394 E190879915 GUT1527 E109070995 GUW5596 E190859785 IKV9410 E189927095 LVH2375 E190859895

ENQUADRAMENTO: 518.52 DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA PROCESSADAS EM: 04/01/2010 GUT1527 E189707425

ENQUADRAMENTO: 540.10 ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE IM PROCESSADAS EM: 04/01/2010 KLP2131 E191005315 LVH2375 E191105305

ENQUADRAMENTO: 545.21 ESTACIONAR NO PASSEIO PROCESSADAS EM: 04/01/2010 HEM6701 E190962965 HNI9666 E191086385

ENQUADRAMENTO: 548.70 ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA PROCESSADAS EM: 04/01/2010 AMQ0630 E190633735 ARE9122 E190990575

ENQUADRAMENTO: 550,90 ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO PROCESSADAS EM: 04/01/2010 KKG9690 E190460925

ENQUADRAMENTO: 554.11 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINA-LIZAÇÃO PROCESSADAS EM: 04/01/2010 HIC8733 E190983425 JUU5297 E190861105

ENQUADRAMENTO: 554.12 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTA-TIVO CESSADAS EM: 04/01/2010

ARX0419 E190995305 GVG1661 E190908955 LOJ4088 E190995525 CVY3904 E191003775 HBI7616 E190773005

ENQUADRAMENTO: 554.14 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCAR-

PROCESSADAS EM: 04/01/2010 DKS3030 E189617335 MFK5390 E191042935

ENQUADRAMENTO: 555.00 ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM: 04/01/2010
AGP3657 E190958565 AMA9296 E190237305
AQP2120 E190734275 ARA7553 E190935465
GÖÜ9880 E190961095 HDF1818 E190315615
JFX1060 E190880685 JV717653 E191004325
LOY1658 E191009825 MVK9260 E190887405

ENQUADRAMENTO: 562.22 PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES PROCESSADAS EM: 04/01/2010 JPK5600 E190923035

ENQUADRAMENTO: 567.32 PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISCALIZA-ÇÃO ELETRÓNICA) PROCESSADAS EM: 04/01/2010 API9944 H165399730 ARH3768 H165402700 LPI6829 H165572540

ENQUADRAMENTO: 570.30 DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL PROCESSADAS EM: 04/01/2010 MGU6065 E190479735

ENQUADRAMENTO: 574.61 TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE PROCESSADAS EM: 04/01/2010 CVP7832 E178798505

ENQUADRAMENTO: 583.50 DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGÊNTES PROCESSADAS EM: 04/01/2010 AQK9817 E190743625

ENQUADRAMENTO: 584.34 DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA

DE FAIXA PROCESSADAS EM: 04/01/2010 COR4440 E189771225

ENQUADRAMENTO: 599.10 EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO PROCESSADAS EM: 04/01/2010
AVSU226 E190728665

AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

ANSU226 E1901/280653

ANSU226 E1901/280653

ANSU226 E1901/280653

ANSU248 E1065374430

ALZ6342 H165497900

AOCK7248 H1653744430

AOCK7248 H1653764730

APO0611 H165628860

APV2921 H165371480

DFE4155 H165572760

GW9225 H165411060

GWD5756 H165466940

HU9561 H165572760

HU9561 H165479780

HU589345 H165497960

HW58126 H165374250

HKB18552 H165374250

HKB2636 H165374250

HKB2636 H165374550

HKB2636 H16569450 ANG5221 H165619290 APF9676 H165416560 AQQ1785 H165347600 GQD5202 H165448020 GWK7245 H165416340 H1C5207 H165500710 HRH7303 H165628420 INZ4472 H16559730 MDQ0955 H165432290

ENQUADRAMENTO: 736.62 DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM: 04/01/2010

AMA3324 E190925455 AOZ6254 E190965825 APD/813 E190834355 APD/813 E190969785 ADZ6254 E190965825 APD/813 E190969785 APD/815 E19093305 APD/815 E19093405 APD/815 APD/

MWE9356 E190374795

ENQUADRAMENTO: 745.50 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% PROCESSADAS EM: 0401/2010

AAB4888 H165818610 AAB7711 H1657717690 AAB7711 H165797169

AAB7711 H165797160 ADD8349 H16534990

AFF14930 H165345700 AFR3999 H165747770 ADD8349 H165450990

AFF14930 H165345700 AH28285 H165600590 AK71066 H16540990

AFF14930 H165368700 AH28285 H165600590 AK71066 H16540990

AFF14930 H165368700 AH28285 H165401490 AND8174 H165370870 AM0814 H165402540

AMD3562 H165462540 AND8174 H165470240 AM08174 H16534000

AMM0174 H1653605200 AM08104 H16540240 AOC1747 H165376940

AOS8192 H165606200 AOS9134 H16559970 AOV184 H165591020

AOS8192 H165606200 AOS9134 H16559070 AOV184 H16534000

APB7504 H1656162500 AOS9134 H16559070 AOV184 H16534120

APH7504 H1656162500 APD838 H165712810 APM0228 H16578540

AQG8429 H165453900 AQK4749 H165770000 AQK9817 H165532280

AQG4549 H165712570 AQV4823 H16580990 AQK6741 H1655302510

AQG8429 H165546540 AQK4749 H16570000 AQK9817 H165532280

AQS0404 H16551165909 AQV4823 H16580990 AQK6704 H165541760

ARD0225 H1656566800 ARK4917 H165716570

ARP0258 H16581800 ARK6171 H165716570

ARP0258 H165868920 ARK6171 H165716570

ARP058 H1656663640 ARK917 H1657165700 ARR6144 H165500490

ARR06481 H165811800 ARR6172 H165725870 ARR6144 H165500490

ARR06481 H165816800 ARR6172 H165725870 ARR6144 H165500490

ARR06481 H165816800 ARR6172 H165725870 ARR6144 H165500490

ARV8093 H165576800 AV80333 H165728630 BBE5575 H165831300

BDI01012 H165764820 BDI0131 H165367500 BDU0181 H1655387400

BUIL1847 H165387400

BUBW4817 H1655387400

BUBW4817 H1655387400

BUBW4817 H1655387400

BUBW4817 H1655387400

BUBW4817 H1655387400

BUBW4817 H1655387400

BUBW4817 H1655387400 ABR711 H165777690
ABR3999 H165747770
ABR3999 H165747770
ABR3999 H165747770
ABR3999 H1655470700
ALL2803 H165471450
ANE7984 H1655470020
ANO9138 H1655470020
AOO9138 H1655470020
AOO9138 H165522140
APA5985 H165463990
APD5112 H165768560
APL0883 H165822910
APL0883 H165520510
APL0883 H165520510
APL0883 H165728101
APA5985 H165768560
ARP194 H165770000
AQQ4823 H165802990
ARR6172 H165716970
ARR6172 H165716970
ARR6172 H165716970
ARR6172 H165716970
ARR6172 H165709600
ARR6172 H165723570
AYS0333 H165428980
DFW5253 H165478270
DXUS101 H165867720
DXUS101 H165867720
DXV8510 H165782700
DXV8510 H165782700
GWT931 H1655478270
GOT201 H165727870
GOT201 H165527000
GWT931 H165537000
GWT934 H165582900
H1673913 H165532900
H1673913 H165532900
H1673913 H165532900
H1673913 H165532900
H172783 H16554600
H172783 H165582901
H17340 H165582901
H17340 H165582901
H17340 H165582901
H17340 H165739000
H17341 H165739000
H17341 H165739000
H17351 H165723900
H17361 H165732300
H17361 H165732300
H17361 H165732300
H173734 H1655363670
H17374 H165733200
H17381 H16548850
H175754 H165532300
H17381 H165732300
H17381 H165733200
H17 BDL0121 H165764820
BDL0121 H165764820
BUL1847 H165387740
CTH04781 H165387740
CTH04781 H165387740
DFK1450 H165480100
DIF1969 H165408100
DIF1969 H165408100
DIF1969 H165826970
DRL7823 H16564930
DXV8510 H165664390
GMN2323 H165570157
GRW9024 H165481020
GWH7331 H165481020
GWH7331 H1657843020
GWH7331 H1657843020
GWH7331 H1657857403
GWH7341 H165834570
H165837559
H165472450
H165472450
H165478540
H165794300
H165794300
H165794300
H165794300
H165794300
H165794300
H16579310
H16579320
H16579310
H16579320
H16579320
H16579320
H16579320
H16579320
H16579320
H16579320
H16571340
H16579320
H16579320
H16571340
H16579320
H16571340
H16578320
H16579320
H16571340
H16579320
H16571340
H16579320
H16571341
H16578320
H16579320
H16571341
H16578320
H16579320
H16579330
H16579340
H165

AAB7711 H165792320
AAD8540 H165450990
AKY1066 H16562200
AMA0814 H165483000
AMA0814 H165483000
AMA0814 H165483000
AMA0814 H165483000
AMA0814 H165491090
AWA1836 H165371090
AWA1836 H165371090
AWA1836 H165371090
AWA1836 H165371090
AWA1836 H165371090
AWA1836 H165371090
AWA1837 H165582280
AQWA1837 H165538990
AQWA1837 H165583890
AWA1838 H165783090
BDB415 H1658649320
BBE5575 H165831300
BDD1313 H165675400
BUNS437 H165587400
COW9870 H165739630
DCH2437 H165780450
BUWS437 H165587400
CW9870 H165739630
DCH2437 H16578850
DGU2312 H16586180
DRD1243 H166593000
DXWS10 H165573750
EEP2030 H16571070
GWC2823 H1653990
GWT2855 H16553190
GWT2855 H16553190
GWT2855 H16553190
GWT2855 H16553190
GWT2855 H16553190
GWT2855 H165571070
GWC2823 H16559900
H16543719 H165571070
GWT2855 H1655900
H16543719 H165571070
GWT2855 H1655900
H16541730 H165571070
GWT2855 H1655900
H16547130 H165571070
GWT2855 H1655900
H16547130 H165571070
H16547 H16571070
H16547 H165570090
H165471 H16559000
H165471 H16559000
H165478 H165570090
H16559000
H165589000
H165580000
H165580000
H165580000
H16559000

ENQUADRAMENTO: 746.30 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ

50%
PROCESSADAS EM: 04/01/2010
ADD8540 H165467270 ANM8125 H165695410
ADD8540 H165499590 AOT2754 H165650970
ARP7194 H165652840 ATF0335 H165707400
BSH9763 H1655197100 GWH7330 H165550980
HFS0456 H165549220 GWH7330 H165550980

ANM8125 H165842370 AQU0578 H165786490 BDA0799 H165512480 GWV7949 H165829500 HKC8910 H165623910

HKF3076 H165438120 HLX7288 H165788690 HLX7288 H165788910 H0590330 JGC6682 H165503130 JNQ4429 H165711910 NGD4050 H165355730 ENQUADRAMENTO: 747.10 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% PROCESSADAS EM: 04/01/2010 HJE3302 H165393350 MFO8083 H165362330 MFO8083 H165573310

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transport

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE COL.

DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES
PROT.09/11/17149 ANTONIO CÁRLOS M. FONTES
INDEFERIDOS
PROT.09/11/17188 GRABRIELA GOMES COELHO PEDRO
COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT.09/11/13717 ROSANGELA ALVES DA ROCHA PRADO – PROT.09/11/13633 EDVALDO EVANGELISTA NOVAIS – PROT.09/11/17666 MACV PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – PROT.09/11/17905
ANTONIO CESAR DE PADUA RIBEIRO – PROT.09/11/15701 SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCA,
ÇÃO E INSTRUÇÃO - PROT.09/11/15472 DMJ VISTORIAS LTDA - PROT.09/11/15048 CAMPINAS VALET
PARK ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA-ME – PROT.09/10/31/707 TEOFARMA FARMACÊUTICA BRASIL LTDA – PROT.08/11/3946 CAROLINA PENTEADO N.MORETO

SINCIA A DOTA SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ DA – PROT.08/11/3946 CAROLINA PENTEADO N.MORETO

ENG" ARQT" SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora do Depto de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIA – EXPRESSO
PROTO9/11/17711 MAURICIO BORGES – PROT.09/11/14661 MAXWELL GERALDI – PROT.09/11/16527
RUDSON MARCELINO GOMES – PROT.09/11/16932 LAERTE PROVAZI – PROT.09/11/17576 LUIS AUGUSTO ZANOTTI – PROT.09/11/17632 MARCELO KOITI YAMAMOTO – PROT.09/11/17639 JOSÉ ROBERTO SIOLIN – PROT.09/11/18041 LUCIANO YUKIO TOKIMATU – PROT.09/11/18040RENATO LUIS
BARDI – PROT.09/11/18081 EDVALDO DOMÍNGUES DA SILVA – PROT.09/11/18084 GERALDO EVANGELISTA PEREIRA – PROT.09/11/1813 FEDISON CODATO MENDES – PROT.09/11/1769 – PROT.09/11/1769
DENIS AGNELLO – PROT.09/11/1759 ELISANGELA POLVORA DA SILVA – PROT.09/11/17827 –
PROT.09/11/1715 VERA LUCIA PH. DE SIQUEIRA – PROT.09/11/1710 PAULO APARECIDO DA SILVA
PROT.09/11/1715 VERA LUCIA PH. DE SIQUEIRA – PROT.09/11/1710 PAULO APARECIDO DA SILVA
PROT.09/11/17708 MARIA ANTONIA MANTIO BARON E/OU – PROT.09/11/1709 PAULO CESAR
ORTIGOSA – PROT.09/11/17700 ELIZABETE LUCIA DE SANTANA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL – EXPRESSO PROT.09/11/17672 – PROT.09/11/17673 – PROT.09/11/17674 VICENTE MARTINEZ HERNANDES JUNIOR – PROT.09/11/17675 ANTONIO PEDRO DE PAIVA – PROT.09/11/18036 MARISA GIANFRANCESCO E/OU – PROT.09/11/15135 LEANDRO RODRIGO GOUVEIA

DEFIRO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO RESIDECIAL PROT.09/11/13483 ANTENOR SONETTI VALIM DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL PROT.09/11/12052 MARCOS DE OLIVEIRA ALVES

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL

DEFINO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL
PROTO9/11/4416 PRISCILA MACIEL BARROSO – PROTO7/11/2431 FRED WILLIAN SIMIONI
– PROT.09/11/4895 FERNANDO CEZAR TOZZO – PROT.07/11/3511 CARLOS RODRIGUES DA SILVA –
PROT.09/11/14920 – PROT.09/11/15152 MARCELO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA – PROT.09/11/15795
VALDEMIR DE AQUINO – PROT.09/11/14856 CELSO EDGARD ROSSETTO – PROT.09/11/16719 HELENA
ADORNO DELFINA DA CONCEIÇÃO

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL PROT.09/11/12559 ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA PADILHA – PROT.09/11/12907 JOSÉ OLIMPIO DOMINGUES – PROT.09/11/10252 RENATO CARMONA – PROT.09/11/14767 ROSA MARIA ALVES SIL-VEIRA DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL PROT.09/11/13547 REINALDO GARCIA – PROT.09/11/11467 CARLOS ALBERTO BIGATTÃO – PROT.08/11/13039 ROSANGELA L.B. BOAVENTURA – PROT.07/11/15596 PAULO ROBERTO RIDOLFI DE

CARVALHO DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL PROT.09/11/13452 DIRCEU DA SILVA FIGUEIREDO – PROT.09/11/15404 OSWALDO FABIANO PEREIRA DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL PROT.09/11/2123 ADRIANA CRISTINA LOTUFO DE OLIVEIRA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL PROT.09/11/4214 RENATO PAIVA DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTA – HMH-4 PROT.09/11/9076 MAURO LEITE PENTEADO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL – HMH-4 PROT.09/11/8567 MARIA FILOMENA GOUVEIA VILELA DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR – VILA PROT.09/11/14497 SOUZA RAMOS RC REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL
PROT.09/10/4484 FAUSTO CONTIPELLI - PROT.09/10/43813 ANS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT.09/10/41644 LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA - PROT.09/10/41844
FELICIO MARCOS RACHED SOUBIHE - PROT.09/10/38632 DOLVIRIA REINOSO ROMERO COTULIO
- PROT.09/10/36867 JOSÉ FRANCO - PROT.09/10/30009 GERALDO LUIZ DE SOUZA - PROT.09/10/29385
MARCIO HOMERO POLSAK

INDEFIRO
PROT.09/11/18054 VALDIR VICENTE DA SILVA – PROT.09/11/18055 VALDIR VICENTE DA SILVA
COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT.09/11/12931 ANDRÉ LUIZ ELIAS FRANCO – PROT.09/70/7997 MARIA SILVIA MARTINS JUNQUEI-

RA – PROT.09/11/11913 JUDTH DE ALMEIDA SANTOS PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM PROT.10/11/188 MARCELO ANTONIO MARTINS COSTA – PROT.10/11/231 ADELINA VIANA DOS SAN-TOS – PROT.10/11/222 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FELIPE MONTEIRO – PROT.10/11/221 CELSO AUGUS-TO DE MOURA NUNES NETO - PROT.10/11/214 ABÍLIO CONZAGA MEDEIROS FILHO – PROT.10/11/199 PAULO ROBERTO DE MAT-

ARQTº MARCELO ALEXANDRE JULIANO Diretor do Deptº. de Uso e Ocupação do Solo 12/01/10

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

#### **CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

#### **EXTRATO**

Protocolo: 07/10/35683

Modalidade: Convênio nº 11/07 Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev Contratada: Banco Paraná Banco S.A.

Objeto: Termo Aditamento de Convênio nº 28/2009 Prazo: 24 meses

Assinatura: 19/11/09

#### MOACIR BENEDITO PEREIRA

#### **COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, torna público
para conhecimento de interessados, a abertura de licitação sob a modalidade Pregão Presencial,
que tem por objeto a aquisição de 01 Sistema Operacional de Rede/Suite de Softwares
de gerenciamento e colaboração de Rede, para migração do Sistema Operacional Novell
Netware 5.0, 02 Computadores "Classe Servidor", 01 Software+Agente de Backup e 01
Nobreak 3000VA, conforme especificações técnicas e características constantes do Anexo I, integrante do Edital. A entrega dos envelopes de Proposta e de Habilitação deverá ser efetuada
até às 14:00 horas do dia 27 de janeiro de 2010, na sede da COHAB/CP. O Edital na integra
com todas as informações necessárias, poderá ser adquirido na sede da Cohab/Campinas, na Av.
Prefeito Faria Lima, 10, Pq. Itália - Campinas/SP, das 8:30 às 16:00 horas, mediante o pagamento
da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), que equivale ao custo de sua reprodução.

Campinas, 11 de janeiro de 2010.

RICARDO A. F. CHIMINAZZO

Diretor Presidente em exercício

Diretor Presidente em exercício

#### **EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

#### **DESPACHO**

DESPACHO

Considerando as informações contidas no protocolo nº 183/01, e considerando também que a Diretoria Executiva da EMDEC S/A, através da Resolução nº 192/09, APROVOU a prorrogação contratual já autorizada judicialmente e o reajuste de preços de 9,5239%, a favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, referente a prestação de serviços técnicos de informática quanto à pesquisa de informações ao Banco de Dados da frota de veículos do Estado de São Paulo, para o exercício de 2010. AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$ 1.322.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). À Gerência de Licitações e Contratos, para prosseguimento.

Campinas, 28 de dezembro de 2009.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

Diretor President

Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Prestação de Serviços 1.1.2/09

Ata de Registro de Preços nº 001/09

Concorrência nº 001/09 - Protocolo nº 020/09

Contratante: EMDEC S/A

Contratada: Indústria Técnica Hilário Ltda. - EPP.
Objeto: Utilização dos itens: 01.05, 02.04, 02.07, 02.11, 03.04, 03.15, 03.16, 03.19, 03.20, 03.24, 03.29, 03.88, 03.111, 03.133, 03.142, 03.144, 03.146, 03.147, 03.154, 03.158, 03.177, 03.184, 03.185, 04.08, 04.10, 04.12, 05.02, 05.03 e 07.01.

Do Valor Total: R\$ 60.681,00

Do Prazo: 40 (quarenta) dias

Data: 24/12/09

GERSON LIUS RITTENCOURT

## GERSON LUIS BITTENCOURT Director Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2010, protocolo nº 081/09 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. O edital poderá ser obtido na EMDEC, através de CD-R, mediante entrega no ato de um CD-R novo, ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, entrega e abertura dos envelopes será no dia 29/01/2010, às 10:00 horas.

Em: 12/01/2010 Em: 12/01/2010

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

# RESUMO CONVÊNIO Nº 001/2009 Convênio nº 001/2009

Convênio nº 001/2009

Objeto: Convênio para acompanhamento do plantio e manutenção do reflorestamento em andamento na área definida no Termo de Ajuste de Conduta datado de 28 de agosto de 2003, e no respectivo Aditivo ao TAC, datado de 18 de fevereiro de 2004.

Conveniada: Fundação José Pedro de Oliveira

Convenente: Atacadão — Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Conveniada: Fundação J....
Conveniada: Fundação J....
Convenente: Atacadão – Distribuição, Come...
Argumentação Legal: Lei nº 8666/93.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ AIRES DE MORAIS
Presidente FJPO

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. 2010/4802; Contratada: Portinari Peças e Serviços Ltda EPP; PP n. 140/2009; objeto: peças, acessórios e lubrificantes originais destinados a linha automotiva VW da frota SANASA; vigência: 12 meses; valor total: R\$ 130.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/INVESTIDORES

## **SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC CONCORRÊNCIA N° 17/2009

PROTOCOLO N° 9372 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência, pelo período de 12 (doze) meses, e adjudico a favor da licitante Mondin & Marlone Comercial Ltda ME, para os 41 itens que compõem este certame, com o valor estimado total anual de

R\$ 205.077,00.

Campinas, 12 de janeiro de 2010. **ACHILLI SFIZZO JUNIOR** Presidente da Setec

CONCURSO PÚBLICO 01/2009

EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA
A SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVAS PRÁTICA nos termos do Edital 01/2009.

Nº DE INSCRIÇÃO NOME CARGO DECISÃO

NOME MARCEL COELHO MARTINS **CARGO** AGENTE DE FISCALIZAÇÃO CLAUDINEI ROCHA LOPES FILHO LUCIANI CRISTINA DE OLIVEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Campinas, 11 de Janeiro de 2010

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### COORDENADORIA DE COMPRAS AVISO DE CADASTRO - ANO 2010

AVISO DE CADASTRO – ANO 2010

Acha-se aberto no Setor em epígrafe desta Câmara, o cadastro para empresas interessadas e aptas no fornecimento de materiais e/ou realização de obras e serviços para este ano, nos termos da Lei 8.666/93. Para o cadastro o interessado deverá disponibilizar a documentação a seguir: Cédula de identidade e CPF. dos sócios, acompanhado do contrato social ou registro coml.(firma indiv.). Cartão CNPJ., acompanhado dos Cadastros de Contribuinte Estadual e Municipal, pertinente ao ramo de ativ. no contrato social.

Prova de regularidade com a Fazenda Federal(CND. INSS e FGTS), Estadual e Municipal(Tributos Estaduais e Municipais).

Preenchimento de Requerimento próprio, conf. mod. abaixo, disponível no site www.camaracampinas.sp.gov.br ou no local, por fax ou e-mail, quando solicitados através do e-mail: compras@ camaracampinas.sp.gov.br, conf. mod. abaixo. A documentação ref. a habilitação quanto a regularidade jurídica e fiscal, a ser exigida acima, poderá ser fotocópia autenticada. A emissão do CRC da Câmara estará sujeito a realização de licitações por este Legislativo e de conformidade com o objeto a ser licitado. obieto a ser licitado

objeto a sei inclado. Para demais informações, dirigir-se a Av. da Saudade, nº 1004 – CEP. 13.041-670 – Bairro Ponte Preta - Tels. 19 37361590, 37361780 e Fax: 3736-1786.

Modelo do

Requeriment	o de Cadasti	ro – 2010	
A Câmara Municipa	de Campinas		
Coord. de Compr. Fax: 19 37361786	as		
E-mail: compras@c	amaracampinar	sp. gov br	
L-mail. <u>comprase</u>	аппагасаптригаз.	sp.gov.bi	
Ref.: INSCRIÇÃO	CADASTRAL - 201	<u>o</u>	
Fantasia:			
R/Av			.n
Bairro:	,Cep	,Cidade	UF
CNPJ		I.E	
email:			
possam ocorrer, bem do cadastro., quando Cédula de identic comi.(firma indiv.). Cartão CNPJ., a pertinente ao ram Prova de regula	te-se a comunicar q como, anexamos a da realização de licit dade e CPF, dos só companhado dos ( o de atív, no contrato vidade com a Fa Estaduais e Municipa	uaisquer alterações subse documentação necessár iações. iclos, acompanhado do e Cadastros de Contribuín o social. zenda Federal(CND. IN. is).	equentes que, porventura, la para complementação contrato social ou registro te Estadual e Municipal, SSS e FGTS), Estadual e
		Fone:	
	DE:(produtos e/ou s	erviços que comercializa)	
Nestes termos, P. Deferimento.	Cami	pinas,de	de 2010
	Camp	pii ias,de	de 2010
Uso do Setor:			
( ) indefiro ( ) Renovado em:			
( ) Renovado em:			

# COORDENADORIA DE CONTAS E COMPRAS

CORDENADORIA DE CONTAS E COMPRAS
COMUNICADO
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009
Comunicamos aos licitantes do Pregão em epigrafe, que a empresa FUTURA INFORMÁTICA DE CAMPINAS LTDA ME, foi INABILITADA, por falta de documento; Em razão
do exposto, ficam convocadas as empresas Comercial Getrix Ltda, Bell Alarms Ind. Com.
e Serviços Ltda, Felipe Ferreira Staboli ME, Rosa & Marques Suprimentos de Informática
Ltda. ME e Zimim-Laser Com. de Materiais Reprográficos Ltda ME, para o dia 14/01/2010,
às 14 horas, na Sala de Reuniões(Setor de Compras) desta Câmara, quando serão retomados
a fase de lances, dos lotes 1, 3, 5, 7 e 9, originalmente vencidos pela empresa ora inabilitada,
dando continuidade e conclusão do certame licitatório. dando continuidade e conclusão do certame licitatório.

A)Equipe de Pregão

## **DIVERSOS**

EDITAL DE EXTRAVIO

Rodolfo Firminio da Silva Moto Peças-ME, CNPJ. 00.226.724/0001-58, Av.Jorge Tibiriça
№. 1787 B, jd dos Oliveiras - Campinas - SP, CEP 13045-705, I. E. №. 244.524.061.116,
DECLARA p/ os devidos fins o extravio dos documentos: Livros de entrada, livro mod. 06,
talonarios de notas fiscais Mod D-1 001 a 1500, mode ME 001 a 750, AIDFs 1459, 460,
2255 e 2256, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos

EDITAL DE EXTRAVIO

Baldin Comércio de Peças Automotivas Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob n. 00449209/0001-37, e Cyro Baldin-ME, CNPJ 46020632/0001-18, comunicam o roubo dos CONTRATOS SOCIAIS das duas empresas, conforme Boletim de Ocorrência 48/2010, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas, 12 de janeiro de 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD LISA COMÚNICA que haverá eleição da nova diretoria dia 14-02-2010 na sua sede das 9:00 as 13:00 hs.

ORONIZIO R. NEVES
Presidente